ANEXO I - ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	
Valores das taxas de serviços estaduais para o exercício de 2018	
ATO OU SERVIÇO	R\$
1 - Pedido de:	$\overline{}$
1.1. Certidão 1.1.1 - de não existência de débito fiscal constituído, por certidão re-	61,93
querida 1.1.2 - de pagamento do ITBI, por imóvel objeto de transmissão ou cessão de direitos, relativamente fatos geradores ocorridos até 28 de	61,93
1.1.3 - de pagamento do ITD, por imóvel objeto de doação ou de	61,93
transmissão a causa de morte, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 1989	
1.1.4 - de pagamento, parcial ou total, de qualquer tributo ou receita estadual (vide nota I)	61,93
1.2 - concessão de regime ou tratamento tributário especial ou diferenciado, relativos ao ICMS, em processo administrativo-tributário. 1.3 - concessão de benefícios ou incentivos fiscais	3.095,48
1.3.1 - relativos à implantação, relocalização ou ampliação de unidade	
ndustrial no Estado, previstos em legislação específica, ou que demandem proposição de convênio	
1.3.1.1 - para investimentos de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	2.166,84
1.3.1.2 - para investimentos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de eais)	4.333,67
1.3.1.3 - para investimentos acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)	6.190,96
1.3.1.4 - para investimentos acima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)	8.357,80
1.3.2 - que, por não estarem previstos na legislação, dependem da edição de convênio, salvo nas hipóteses previstas no subitem anterior	3.095,48
1.3.3 - relativos ao patrocínio de projetos culturais	619,10
1.4 - parcelamento de débitos fiscais, a cada R\$ 10.000,00 de dívida	30,95
(vide nota II) 1.5 - inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS	185,73
1.6 - baixa de inscrição estadual	185,73
1.7 - reativação de inscrição estadual	464,32
1.8 - autorização de impressão de documentos fiscais (AIDF), por pe- dido	139,30
1.9 - uso, alteração ou cessação de uso de sistema eletrônico de pro- cessamento de dados	278,59
1.10 - autorização para uso ou cessação de equipamentos emissor de cupom fiscal (Nota III)	Isento
1.11 - transferência de crédito acumulado ou saldo credores	6.190,96
1.12 - declaração ou certidão de situação de dados cadastrais e de ar- recadação de contribuintes do ICMS	108,34
1.13 - correção de dados em documentos de arrecadação	92,86
1.14 - estudos ou levantamentos estatísticos de contribuintes do ICMS, a cada 200 contribuintes objeto da pesquisa	61,91
1.15 - reconhecimento de direito à fruição de benefício ou incentivo fis- cal previsto na legislação, que não se refira à hipótese prevista no item 1.3.1	185,73
1.16 - autorização para cancelamento extemporâneo de documento fis- cal eletrônico, por documento.	83,89
1.17 - autorização para retificação extemporânea de informação ou da- do incorreto ou omitido, relativos à apuração do ICMS, por documento, formulário ou arquivo.	892,59
2 - Comunicação de:	
2.1 - extravio ou inutilização de livros e/ou documentos fiscais - por ocorrência	619,10
 2.2 - aproveitamento de crédito a destempo 2.3 - paralisação temporária de atividades no Cadastro de Contribuintes do ICMS 	185,73 464,32
2.4 - reinício de atividades no Cadastro de Contribuintes do ICMS 2.5 - alteração de endereço no Cadastro de Contribuintes do ICMS (vide nota IV)	154,77 Isento
3 - Autenticação de livros fiscais, por livro	61,91
4 - Julgamento do contencioso administrativo fiscal, quando o valor do crédito tributário for igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):	,
4.1 - impugnação em primeira instância administrativa	371,46
4.2 - recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes	619,10

4.3 - realização de perícia	3.095,48	
5 - Análise em consulta formulada Coordenação de Consultas Jurídico-	928,64	
Tributárias		
6 - Expedição de 2ª via do cartão de inscrição de contribuinte no ca-	Isento	
dastro estadual (ver nota V)		
7 - Pedido de enquadramento no regime simplificado do ICMS (vide	154,77	
nota VI)		
8 - Pedido de emissão de nota fiscal avulsa (vide nota VII)	Isento	
NOTAS EXPLICATIVAS		

I - A taxa prevista no item 1.1.4 não será devida no caso de pagamento do IP-VA, quando houver perda total do veículo automotor, ocasionada por incêndio ou qualquer outra espécie de sinistro e, ainda, por configurar o mesmo objeto material de delito enquadrado como crime. Tal fato deverá ser comprovado mediante documento fornecido pela autoridade policial.

II - A taxa prevista no item 1.4: a) não será devida sobre os pedidos de parcelamento relativos ao imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a ele relativos (ITBI) e ao imposto de transmissão causa mortis e doação (ITD); b) terá por limite mínimo o valor de R\$ 30,95 (trinta reais e noventa e cinco centavos) e limite máximo o valor de R\$ 928,64 (novecentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos).

III - A taxa prevista no item 1.10 fica dispensada nos termos do artigo 3º, § 3º, do Anexo V da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

IV - A taxa prevista no item 2.5 fica dispensada nos termos do artigo 117 do

Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

V - A taxa prevista no item 6 fica dispensada nos termos do artigo Resolução SER nº 67/2003.

SER nº 67/2003.

VI - A taxa prevista no item 7 não se aplica ao enquadramento no regime do

Simples Nacional.

VII - A Nota Fiscal Avulsa foi substituída pela Nota Fiscal Avulsa Eletrônica a partir de 24/09/2015, conforme Decreto nº 45.381/2015. Para emissão da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica, é dispensado o pagamento da taxa prevista no item 8, conforme item 11.11 da Parte I do Manual do Usuário da NFA-Eletrônica.

OBSERVAÇÕES

1 - Os contribuintes do ICMS optantes pelo regime do Simples Nacional, que comprovem esta condição, recolherão com desconto de 70% (setenta por cento) as taxas referentes à administração fazendária constantes deste anexo, nos termos do caput do artigo 5.º da Lei Estadual n.º 5.147/07.

mos do caput do artigo 5.º da Lei Estadual n.º 5.147/07.

2 - As pessoas físicas inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS estão isentas do pagamento da taxa de serviços estaduais referentes à administração ributária constantes deste anexo, nos termos do parágrafo único do artigo 5.º da Lei Estadual n.º 5.147/07.

ld: 2078108

A'RO OU SERVICO 1. Emissão de carteira de identidade (exceto 1a, via) 2. Processo policial de ação privada 2. Processo policial de ação privada 2. Inquérito ou flagrante - dispensadas outras despesas, salvo se houver perícia 3. Perícia procedida no interesse das partes 4. Licença para indústria ou comércio de armas, munições, explosivos bósicos, produtos químicos agressivos e corrosivos e fogos de artifício, por ano e por focal 5. Explosivos 5. Licença para depósito e uso de explosivo em pedreiras 9. S. Licença para a uso de explosivos em desmontes e aberturas de tú- nels, por local e por períodi enferior a um ano 6. Licença para emprego de produtos químicos 7. Fogos de artifício 7. Fogos de artifício 7. Fogos de artifício 8. T. Ilicença, anual para depósito de fogos de artifício, em estabele- cimentos rudimentares, sem organização comercial, e que não tenham caráter permanente, até seis meses 8. Termo de abertura e enceramento nos livros exigidos pelo regula- mento de policia, por termo 9. Vistoria anual, de acordo com as classificações da EMBRATUR (vi- 4 en dat 1) 9. 1- hotéis, motéis, pousadas, hospedarias, albergues, hotéis residen- ia, hotéis de lazer, penaões, dormitórios, casas de cómodos, parad- cia, hotéis de lazer, penaões, dormitórios, casas de cómodos, parad- res, e demais estabelecimentos similares, de acordo com a seguinte classificações 1 a 100 quartos e/ou apartamentos 9.1.2 - de 21 a 50 quartos e/ou apartamentos 9.1.3 - de 51 a 100 quartos e/ou apartamentos 9.1.5 - de 201 a 300 quartos e/ou apartamentos 9.1.6 - de 301 a 400 quartos e/ou apartamentos 9.1.7 - de 401 quartos e/ou apartamentos 9.1.7 - de 401 quartos e/ou apartamentos 9.1.7 - de 401 quartos e/ou apartamentos 9.1.8 - reviços de corridas com área superior a 400.000 m2 9.7 - solos de jogos de diperama e similares 9.1 - rolpas de jogos de fliperama e similares 9.3 - rudos de corridas com área superior a 400.000 m2 9.7 - lojas de jogos de fliperama e similares 9.8 - serviços de alto-falantes, com propaganda comercial (fixos ou vo- antes)	ANEXO II - TAXAS DE SEGURANÇA E CENSURA	
1. Emissão de carteira de identidade (exceto 1a. via) 2. Processo policial de ação privada 2. Processo policial de ação privada 3. Perícia procedida no interesse das partes 4. Licença para indústria ou comércio de armas, munições, explosivos, horizos, produtos químicos agressivos e corrosivos e fogos de artificio, por ano e por local 5. Explosivos 5. Licença para depósito e uso de explosivo em pedreiras 9. 2. Licença para que de explosivo em desmontes e aberturas de tú- neis, por local e por período inferior a um ano 6. Licença para aemprego de produtos químicos 7.1 - licença, anual para depósito de fogos de artificio, em estabele- neito, por cara em prego de produtos químicos 7.2 - licença para venda a varejo de fogos de artificio, em estabele- imentos rudimentares, sem organização comercial, e que não tenham caráter permanente, até seis meses 8. Termo de abertura e neceramento nos livros exigidos pelo regula- mento de polícia, por termo 9. Vistoria anual, de acordo com as classificações da EMBRATUR (vi- de nota I) 9.1 - hotáis, motéis, pousadas, hospedarias, albergues, hotéis residên- rica, hotéis de lazer, pensões, dormitórios, casas de cômodos, parado- res, e demais estabelecimentos similares, de acordo com a seguinte classificações. 9.1.1 - até 20 quartos e/ou apartamentos 9.1.2 - de 21 a 50 quartos e/ou apartamentos 9.1.3 - de 51 a 100 quartos e/ou apartamentos 9.1.4 - de 401 a 200 quartos e/ou apartamentos 9.1.7 - de 401 a 300 quartos e/ou apartamentos 9.1.7 - de 401 a 300 quartos e/ou apartamentos 9.1.9 - de companio de	*	
2 Processo policial de ação privada 2 Increases policial de ação privada 3 Pericial procedida no interesse das partes 4 Licença para indistria ou comércio de armas, munições, explosivos, foxicos, produtos químicos agressivos e corrosivos e fogos de artificio, por ano e por local 5 Explosivos 5 Licença para depósito e uso de explosivo em pedreiras 5 Licença para depósito e uso de explosivo em pedreiras 5 Licença para uso de explosivos em desmontes e aberturas de tú- peles, por local e por periodo inferior a um ano 6 Licença para uso de explosivo em desmontes e aberturas de tú- peles, por local e por periodo inferior a um ano 6 Licença para venda e varejo de fogos de artificio 9 Fogos de artificio, em estabele- cimentos rudimentares, sem organização comercial, e que não tenham araféter permanente, até seis meses 8 Termo de abertura e encerramento nos livros exigidos pelo regula- mento de policia, por termo 9 Vistoria anual, de acordo com as classificações da EMBRATUR (vi- de nota I) 9.1 - hotéis, motéis, pousadas, hospedarias, albergues, hotéis residên- cia, hotéis de lazer, pensões, dormitórios, casas de cómodos, parado- rea, e demais estabelecimentos similares de acordo com a seguinte classificação: 9.1.1 - até 20 quartos e/ou apartamentos 9.1.2 - de 21 a 50 quartos e/ou apartamentos 9.1.3 - de 21 a 100 quartos e/ou apartamentos 9.1.4 - de 101 a 200 quartos e/ou apartamentos 9.1.5 - de 201 a 300 quartos e/ou apartamentos 9.1.6 - de 301 a 400 quartos e/ou apartamentos 9.2 - cinemas, teatros, boates, cabarés, dancings, salões de snooker e 10.3 - para de de corridas 9.5 - prados de corridas com área superior a 400.000 m2 10.6 - de 301 a 400 quartos e/ou apartamentos 9.7 - lojas de apostas de lotefai esportiva, loto e similares 9.8 - serviços de alto-falantes, com propaganda comercial (fixos ou vo- antes) 9.9 - para realização de bailes camavalescos para associados, em 10.1 - para r	ATO OU SERVIÇO	R\$
2.1 - inquérito ou flagrante - dispensadas outras despesas, salvo se houver perícia 3 - Perícia procedida no interesse das partes 4 - Licença para indústria ou comércio de armas, munições, explosivos, 15. foxícos, produtos químicos agressivos e corrosivos e fogos de artifício, por ano e por local 5 - Explosivos 5.1 - liciença para adepósito e uso de explosivo em pedreiras 9. 5. Explosivos 5.1 - liciença para uso de explosivos em desmontes e aberturas de tú- nels, por local e por período inferior a um ano 8 Licença para emprego de produtos químicos 9. 7. Fogos de artifício 7.1 - liciença, arna venda a varejo de fogos de artifício, 9. 9. 7. 2. licença, para venda a varejo de fogos de artifício, 9. 9. 7. 2. licença, para venda a varejo de fogos de artifício, 9. 9. 7. 1. 1. licença, anual para depósito de fonos de artifício, 9. 9. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1.	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	37,1
houver perícia 3. Perícia procedida no interesse das partes 4. Licença para indústria ou comércio de armas, munições, explosivos, 1.5 (xólcos, produtos químicos agressivos e corrosivos e fogos de artificio, por ano e por local 5. Explosivos 5. Explosivos 5. Licença para depósito e uso de explosivo em pedreiras 9. \$2. licença para uso de explosivos em desmontes e aberturas de tú- 19. Licença para auso de explosivos em desmontes e aberturas de tú- 19. 1. Licença para emprego de produtos químicos 9. 7. Fogos de artificio, 7. Fogos de artificio, 9. 72. Licença para emprego de produtos químicos 9. 72. Licença para emprego de produtos químicos 9. 72. Licença para venda a varejo de fogos de artificio, em estabele- cimentos rudimentares, sem organização comercial, e que não tenham caráter permanente, até seis meses 8. Termo de abertura e encerramento nos livros exigidos pelo regula- mento de policia, por termo 9. Vistoria anual, de acordo com as classificações da EMBRATUR (vi- de nota I) 9.1 - hotéis, motéis, pousadas, hospedarias, albergues, hotéis residên- 19. 11 até 20 quartos e/ou apartamentos 9. 11.1 - até 20 quartos e/ou apartamentos 9. 11.2 - de 21 a 50 quartos e/ou apartamentos 9. 11.1 - até 20 quartos e/ou apartamentos 9. 12. de 21 a 100 quartos e/ou apartamentos 9. 12. de 21 a 100 quartos e/ou apartamentos 9. 13. de 51 a 100 quartos e/ou apartamentos 9. 15. de 201 a 200 quartos e/ou apartamentos 9. 16. de 301 a 100 quartos e/ou apartamentos 9. 17. qe 401 quartos e/ou apartamentos 9. 18. de 401 a 400 quartos e/ou apartamentos 9. 19. ci- de 401 quartos e/ou apartamentos 9. 19. de 401 quartos e/ou apartamentos 9. 19. de 401 quartos e/ou apartamentos 9. 19. de 401 a 500 quartos e/ou apartamentos 9. 19. de 401 a 200 quartos e/ou apartamentos 9. 19. de 401 quartos e/ou apartamentos 19. de 401 quartos e/ou apartamentos 19. de 401 quartos e/ou apartamento	·	55,72
4. Licença para indústria ou comércio de armas, munições, explosivos lóxicos, produtos químicos agressivos e corosivos e fogos de artifício, por ano e por local 5. Explosivos 5. Licença para depósito e uso de explosivo em pedreiras 9. \$2. licença para uso de explosivos em desmontes e aberturas de túneis, por local e por período inferior a um ano 8. Licença para depósito de fogos de artifício 9. T. Fogos de artifício 7. Fogos de artifício 9. T. Fogos de artifício 9. T. Licença, anual para depósito de fogos de artifício, em estabelecimentos rudimentares, sem organização comercial, e que não tenham caráter permanente, até seis meses 8. Termo de abertura e encerramento nos livros exigidos pelo regulamento de polícia, por termo 9. Vistoria anual, de acordo com as classificações da EMBRATUR (videnota!) 8.1 - hotéis, motéis, pousadas, hospedarias, albergues, hotéis residência, hotéis de lazer, pensões, dormitórios, casas de cómodos, paradores, e demais estabelecimentos similares, de acordo com a seguinte classificação: 9. 11 até 20 quartos e/ou apartamentos 9. 12. de 21 a 50 quartos e/ou apartamentos 9. 13 de 51 a 100 quartos e/ou apartamentos 9. 14 de 101 a 200 quartos e/ou apartamentos 9. 15 de 201 a 300 quartos e/ou apartamentos 9. 16 de 301 a 400 quartos e/ou apartamentos 9. 2. cinemas, teatros, boates, cabarés, dancings, salões de snooker e 10. ilbar, sinquinha, futebol mecanizado e similares 9 ardos de corridas 9 prados de corridas 9 serviços de alto-falantes, sem propaganda comercial (fixos ou volates) sociedades ou associações portadoras de alvará anual, com até 900 m2 10 para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, com até 900 m2 10 para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, com até 900 m2 10 para rea		33,7
itoxicos, produtos químicos agressivos e corresivos e fogos de artifício, por ano e por local por lano e por local 5.1 - licença para depósito e uso de explosivo em pedreiras 5.2 - licença para uso de explosivos em desmontes e aberturas de túpeles, por local e por período inferior a um ano 6.1 - Licença para uso de explosivos em desmontes e aberturas de túpeles, por local e por período inferior a um ano 6.1 - Licença para emprego de produtos químicos 9.7 - Fogos de artifício 9.7 - Fogos de artifício, em estabelecimentos rudimentares, sem organização comercial, e que não tenham caráter permanente, até seis meses 8.1 - Termo de abertura e encerramento nos livros exigidos pelo regulamento de polícia, por termo 9 - Vistoria anual, de acordo com as classificações da EMBRATUR (viden nota I) 9 - I volteís, motéis, pousadas, hospedarias, albergues, hotéis residência, hotéis de lazer, pensões, dormitórios, casas de cômodos, paradores, e demais estabelecimentos similares, de acordo com a seguinte classificaçõe: 9.1.1 - até 20 quartos e/ou apartamentos 9.1.2 - de 21 a 50 quartos e/ou apartamentos 9.1.3 - de 51 a 100 quartos e/ou apartamentos 9.1.4 - de 101 a 200 quartos e/ou apartamentos 9.1.7 - de 401 quartos e/ou apartamentos 9.1.7 - de 401 quartos e/ou apartamentos 9.2 9.1.7 - de 401 quartos e/ou apartamentos 9.2 9.1.7 - de 401 quartos e/ou apartamentos 9.2 9.7 - Joias de jougardas e/ou apartamentos 9.2 9.7 - 10 e/o de 10 quartos e/ou apartamentos 9.2 9.7 - 10 e/o de 10 quartos e/ou apartamentos 9.2 9.7 - 10 e/o de 10 quartos e/ou apartamentos 9.2 9.7 - 10 e/o de 10 quartos e/ou apartamentos 9.2 9.7 - 10 e/o de 10 quartos e/ou apartamentos 9.2 9.7 - 10 e/o de 10 quartos e/ou apartamentos 9.2 9.7 - 10 e/o de 10 quartos e/ou apartamentos 9.2 9.7 - 10 e/o de 10 quartos e/ou apartamentos 9.2 9.3 - serviços de alto-falantes, com propaganda comercial (fixos ou volaitar, sur e/o de 10 quartos e/ou apartamentos 9.2 9.3 - serviços de alto-falantes, sem p	3 - Perícia procedida no interesse das partes	619,1
nor ano e por local 5.1 - Ilcença para depósito e uso de explosivo em pedreiras 5.2 - Ilcença para uso de explosivo em desmontes e aberturas de tú- nels, por local e por período inferior a um ano 3 Licença para emprego de produtos químicos 7.7 - Fogos de artifício 9.7.2 - Ilcença, anual para depósito de fogos de artifício, em estabele- imentos rudimentares, sem organização comercial, e que não tenham caráter permanente, até seis meses 3 Termo de abertura e encerramento nos livros exigidos pelo regula- mento de policia, por termo. 9 Vistoria anual, de acordo com as classificações da EMBRATUR (vi- de nota I) 9.1 - hotéis, motéis, pousadas, hospedarias, albergues, hotéis residên- cia, hotéis de lazer, pensões, domitórios, casas de cômodos, parado- des, e demais estabelecimentos similares, de acordo com a seguinte classificação: 9.1.1 - até 20 quartos e/ou apartamentos 9.1.2 - de 21 a 50 quartos e/ou apartamentos 9.1.3 - de 20 1 a 200 quartos e/ou apartamentos 9.2.4 - de 101 a 200 quartos e/ou apartamentos 9.2.5 - de 201 a 300 quartos e/ou apartamentos 9.2 - de 201 a 200 quartos e/ou apartamentos 9.3 - clubes, sociedades ou associações recreativas, desportivas e so- 1.3 - dioses, sociedades ou associações recreativas, desportivas e so- 1.3 - dioses, sociedades ou associações recreativas, desportivas e so- 1.4 - prados de corridas 9.3 - clubes, sociedades ou associações proreativas desportivas e so- 1.3 - lojas de apostas de lotreira esportiva, Loto e similares 9.3 - lojas de apostas de lotreira esportiva, Loto e similares 9.3 - lojas de apostas de lotreira esportiva, Loto e similares 9.4 - prados de corridas com área superior a 400.000 m2 9.5 - serviços de alto-falantes, sem propaganda comercial (fixos ou vo- anites) 9.7 - lojas de jogos de fliperama e similares 9.8 - serviços de alto-falantes, sem propaganda comercial (fixos ou vo- anites) 9.9		1.547,7
5. Explosivos 5. 1 licença para depósito e uso de explosivo em pedreiras 5. 1 licença para uso de explosivos em desmontes e aberturas de tú- pels, por local e por período inferior a um ano 6 Licença para emprego de produtos químicos 7 Fogos de artifício 9. 7 Fogos de artifício 9. 1 licença, anual para depósito de fogos de artifício, em estabele- pimentos rudimentares, sem organização comercial, e que não tenham caráter permanente, até seis meses 6 Termo de abertura e encerramento nos livros exigidos pelo regula- mento de policia, por termo 9 Vistoria anual, de acordo com as classificações da EMBRATUR (vi- tenota I) 9 Intelia, motéis, pousadas, hospedarias, albergues, hotéis residên- la, hotéis de lazer, pensões, dormitórios, casas de cômodos, parado- res, e demais estabelecimentos similares, de acordo com a seguinte lassificações. 9.1.1 até 20 quartos e/ou apartamentos 9.1.2 de 21 a 50 quartos e/ou apartamentos 9.1.5 de 201 a 300 quartos e/ou apartamentos 9.1.5 de 201 a 300 quartos e/ou apartamentos 9.1.5 de 201 a 300 quartos e/ou apartamentos 9.1.6 de 301 a 400 quartos e/ou apartamentos 9.1.7 de 401 quartos e/ou apartamentos 9.1.8 de 401 a 200 quartos e/ou apartamentos 9.1.9 de 401 quartos e/ou apartamentos 9 cinamas, teatros, boates, cabarés, dancings, salões de snooker e 10 pilhar, sinuquinha, futebol mecanizado e similares 9 pardos de corridas 9 prados de corridas 9 prados de corridas 9 prados de corridas 9 prados de corridas 9 serviços de alto-falantes, sem propaganda comercial (fixos ou vo- antes) 9 serviços de alto-falantes, com propaganda comercial (fixos ou vo- antes) 10 Vistoria de autorização de bailes carnavalescos para associados, em 11 para realização de bailes carnavalescos para associados, em 12 pera edia de de apostas em coridades permitidos em lei, em 21.0.2 para realização de bailes carnavalescos para associados, em 21.0.2 para realização de bailes carnavalescos para associados, em 21.0.2 para r		
5.1 - Licença para depósito e uso de explosivo em pedreiras 5.1 - Licença para uso de explosivos em desmontes e aberturas de tú- 5.2 - Licença para emprego de produtos químicos 5.1 - Licença para emprego de produtos químicos 7.1 - Ilcença, anual para depósito de fogos de artificio 7.2 - Licença para venda a varejo de fogos de artificio, em estabele- imentos rudimentares, sem organização comercial, e que não tenham arafter permanente, até seis meses 8.1 - Temo de abertura e enceramento nos livros exigidos pelo regula- mento de policia, por termo 9 Vistoria anual, de acordo com as classificações da EMBRATUR (vi- 4 e nota I) 9.1 - hotéis, motéis, pousadas, hospedarias, albergues, hotéis reside- ia, hotéis de lazer, pensões, dormitórios, casas de cômodos, parado- res, e demais estabelecimentos similares, de acordo com a seguinte classificações: 9.1.1 - até 20 quartos e/ou apartamentos 9.1.2 - de 21 a 50 quartos e/ou apartamentos 9.1.3 - de 51 a 100 quartos e/ou apartamentos 9.1.6 - de 301 a 100 quartos e/ou apartamentos 9.2.2 - cinemas, teatros, boates, cabarés, dancings, salões de snooker e 10.3 - Libes, sociedades ou associações recreativas, desportivas e so- cialis, estações auditivas ou visuais, parques de diversões, circos, veló- formos e espetâculos egüestres 9.2 - prados de corridas 9.3 - cubes, sociedades ou associações recreativas, desportivas e so- cialis, estações auditivas ou visuais, parques de diversões, circos, veló- formos e espetâculos egüestres 9.2 - pias de apostas em corridas de cavalos, de vendas de bilhetes 1 10.1 - para realização de balles camavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, acima 19.9 - serviços de alto-falantes, com propaganda comercial (fixos ou vo- antes) 00 m2 10.2 - para realização de balles camavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, acima 19.00 m2 10.2 - para realização de balles camavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portador	•	
neis, por local e por período inferior a um ano 3 - Licenca para entríficio 9. 7 - Fogos de artificio 9. 8 - Fogos de artificio 9. 9 - Fogos de corridas 9. 9 - Fogos de artificio 9. 9 - Fogos de corridas 9. 9 - Fogos de artificio 9. 9 - Fogos de corridas 9. 9 - Fogos de artificio 9. 9 - Fogos de artificio 9. 9 - Fogos de	5.1 - licença para depósito e uso de explosivo em pedreiras	928,6
6 - Licença para emprego de produtos químicos 7 - Fogos de artificio 9 - T Iicença, anual para depósito de fogos de artificio, em estabelecimentos rudimentares, sem organização comercial, e que não tenham caráter permanente, até seis meses 8 - Termo de abertura e encerramento nos livros exigidos pelo regulamento de policia, por termo 9 - Vistoria anual, de acordo com as classificações da EMBRATUR (vidento notal) 10 - 1 - hotéis, motéis, pousadas, hospedarias, albergues, hotéis residência, hotéis de lazer, pensões, dormitórios, casas de cómodos, paradores, e demais estabelecimentos similares, de acordo com a seguinte classificação: 9 - 11 - a de 20 quartos e/ou apartamentos 9 - 11 - de 51 a 100 quartos e/ou apartamentos 9 - 11 - de 51 a 100 quartos e/ou apartamentos 9 - 11 - de 51 a 100 quartos e/ou apartamentos 9 - 11 - de 301 a 400 quartos e/ou apartamentos 9 - 12 - de 201 a 300 quartos e/ou apartamentos 9 - 12 - de 201 a 300 quartos e/ou apartamentos 9 - 12 - de 201 a 300 quartos e/ou apartamentos 9 - 13 - de 50 - de 301 a 400 quartos e/ou apartamentos 9 - 13 - de 301 a 400 quartos e/ou apartamentos 9 - 15 - de 201 a 300 quartos e/ou apartamentos 9 - 17 - de 401 quartos e/ou apartamentos 9 - 18 - clubes, sociedades ou associações recreativas, desportivas e socials, estações auditivas ou visuais, parques de diversões, circos, velódromos e espetâculos eqüéstres 9 - 10 - lojas de apostas em corridas de cavalos, de vendas de bilhetes de loteria e de apostas de loteria esportiva, loto e similares 9 - lo - lojas de apostas de loteria esportiva, loto e similares 9 - serviços de alto-falantes, sem propaganda comercial (fixos ou voantes) 10 - Vistoria de autorização de bales carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, com ate 900 m2 11 - 2 - para realização de bales carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, com ate 900 m2 11 - Vistoria de autorização de bingos permanentes, eventuais e similares 11 - Vistoria de		928,6
7. Fogos de artifício 7.1 - licença, anual para depósito de fogos de artifício. 7.1 - licença, anual para depósito de fogos de artifício, em estabelecimentos rudimentares, sem organização comercial, e que não tenham caráter permanente, até seis meses 8 - Termo de abertura e encerramento nos livros exigidos pelo regulamento de polícia, por termo 9 - Vistoria anual, de acordo com as classificações da EMBRATUR (vide nota I) 9.1 - hotéis, motéis, pousadas, hospedarias, albergues, hotéis residência, hotéis de lazer, pensões, dormitórios, casas de cómodos, paradores, e demais estabelecimentos similares, de acordo com a seguinte classificação: 9.1.1 - até 20 quartos e/ou apartamentos 9.1.2 - de 21 a 50 quartos e/ou apartamentos 9.1.3 - de 51 a 100 quartos e/ou apartamentos 9.1.5 - de 201 a 300 quartos e/ou apartamentos 9.1.6 - de 301 a 400 quartos e/ou apartamentos 9.1.7 - de 401 quartos e/ou apartamentos 9.2 - cinemas, teatros, boates, cabarés, dancings, salões de snooker e bilhar, sinuquinha, futebol mecanizado e similares 9.3 - clubes, sociedades ou associações recreativas, desportivas e sociatis, estações auditivas ou visuais, parques de diversões, circos, velódromos e espetáculos eqüestres 9.4 - prados de corridas 9.5 - prados de corridas 9.7 - lojas de jogos de fliperama e similares 9.8 - serviços de alto-falantes, com propaganda comercial (fixos ou volantes) 9.9 - serviços de alto-falantes, com propaganda comercial (fixos ou volantes) 10.1 - yistoria de autorização de bailes camavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, comate 900m2 10.2 - para realização de bailes camavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, comaté 900m2 11.2 - para renalização de bailes camavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, comaté 900m2 11.2 - com capacidade de 5001 até 15,000 participantes 11.2 - destinada ao credenciamento anual de entidades, para a exploração de bingos permanentes e sim		000.6
7.1 - licença, anual para depósito de fogos de artifício, em estabele- cimentos rudimentares, sem organização comercial, e que não tenham caráter permanente, até seis meses 8. Termo de abertura e encerramento nos livros exigidos pelo regula- mento de polícia, por termo 9. Vistoria anual, de acordo com as classificações da EMBRATUR (vi- de nota I) 9.1 - hotéis, motéis, pousadas, hospedarias, albergues, hotéis residên- cia, hotéis de lazer, pensões, dormitórios, casas de cómodos, parado- rese, e demais estabelecimentos similares, de acordo com a seguinte classificação: 9.1.1 - até 20 quartos e/ou apartamentos 9.1.2 - de 21 a 50 quartos e/ou apartamentos 9.1.3 - de 51 a 100 quartos e/ou apartamentos 9.1.4 - de 101 a 200 quartos e/ou apartamentos 9.1.5 - de 201 a 300 quartos e/ou apartamentos 9.1.7 - de 401 quartos e/ou apartamentos 9.1.7 - de 401 quartos e/ou apartamentos 9.1.8 - de 301 a 400 quartos e/ou apartamentos 9.1.9 - cimemas, teatros, boates, cabarés, dancings, salões de snooker e 9.1.9 - cimemas, teatros, boates, cabarés, dancings, salões de snooker e 9.1.0 - de 301 a 400 quartos e/ou apartamentos 9.2 - cinemas, teatros, boates, cabarés, dancings, salões de snooker e 9.1.0 - sespetáculos eqüestres 9.4 - prados de corridas 9.5 - prados de corridas 9.6 - lojas de opos de fliperama e similares 9.7 - lojas de logos de fliperama e similares 9.8 - serviços de alto-falantes, sem propaganda comercial (fixos ou vo- lantes) 10 - Vistoria de autorização 110 - lojas de logos de fliperama e similares 110 - logas de logos de balles carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, com até 900m 10.1 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, com até 900m 11.2 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou ossociações portadoras de alvará anual, com até 900m 11.2 - com capacidade de 46 500 participantes 11.2 - com capacidade de 60 participantes 11.2 - com cap		928,6
cimentos rudimentares, sem organização comercial, e que não tenham caráter permanente, até seis meses 8. Termo de abertura e encerramento nos livros exigidos pelo regulamento de polícia, por termo 9. Vistoria anual, de acordo com as classificações da EMBRATUR (vide nota I) 9.1 - hotéis, motéis, pousadas, hospedarias, albergues, hotéis residência, hotéis de lazer, pensões, dormitórios, casas de cómodos, paradores, e demais estabelecimentos similares, de acordo com a seguinte classificação: 9.1.1 - até 20 quartos e/ou apartamentos 9.1.2 - de 21 a 50 quartos e/ou apartamentos 9.1.3 - de 51 a 100 quartos e/ou apartamentos 9.1.4 - de 101 a 200 quartos e/ou apartamentos 9.1.6 - de 301 a 400 quartos e/ou apartamentos 9.1.7 - de 401 quartos e/ou apartamentos 9.1.7 - de 401 quartos e/ou apartamentos 9.1 - cinemas, teatros, boates, cabarés, dancings, salões de snooker e bilbar, sinuquinha, futebol mecanizado e similares 9.3 - clubes, sociedades ou associações recreativas, desportivas e socials, estações auditivas ou visuais, parques de diversões, circos, velódromos e espetâculos eqüéstres 9.4 - prados de corridas 9.5 - prados de corridas 9.7 - lojas de apostas em corridas de cavalos, de vendas de bilhetes de loteria e de apostas de loteria esportiva, loto e similares 9.9 - serviços de alto-falantes, com propaganda comercial (fixos ou volantes) 10 - Vistoria de autorização 10.1 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, com até 900 m2 10.2 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, acima de 900 m2 10.2 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, acima de 900 m2 10.2 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, acima de 900 m2 10.2 - com capacidade de 300 m2 m2 11.2 - com capacidade de	· ·	928,6
caráter permanente, alé seis meses 8. Termo de abertura e encerramento nos livros exigidos pelo regulamento de polícia, por termo 9. Vistoria anual, de acordo com as classificações da EMBRATUR (vide nota I) 9.1 - hotéis, motéis, pousadas, hospedarias, albergues, hotéis residência, hotéis de lazer, pensões, dormitórios, casas de cómodos, paradores, e demais estabelecimentos similares, de acordo com a seguinte classificação: 9.1.1 - até 20 quartos e/ou apartamentos 9.1.2 - de 21 a 50 quartos e/ou apartamentos 9.1.3 - de 51 a 100 quartos e/ou apartamentos 9.1.5 - de 201 a 300 quartos e/ou apartamentos 9.1.6 - de 301 a 400 quartos e/ou apartamentos 9.1.6 - de 301 a 400 quartos e/ou apartamentos 9.2 - cinemas, teatros, boates e/ou apartamentos 9.3 - clubes, sociedades ou associações recreativas, desportivas e socialis, estações auditivas ou visuais, parques de diversões, circos, velódromos e espetáculos eqüestres 9.4 - prados de corridas 9.7 - lojas de apostas em corridas de cavalos, de vendas de bilhetes de loteria e de apostas de loteria esportiva, loto e similares 9.9 - serviços de alto-falantes, sem propaganda comercial (fixos ou voantes) 9.9 - serviços de alto-falantes, com propaganda comercial (fixos ou voantes) 10 Vistoria de autorização 10.1 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, com ate 900 m; 10.2 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, com ate 900 m; 10.2 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, com ate 900 m; 11.2 - destinada ao credenciamento anual de entidades, para a exploração de bingos permanentes, eventuais e similares 11 Vistoria de autorização de bingos permanentes, eventuais e similares 11 com capacidade de 501 até 5.000 participantes 12 com capacidade de até 500 participantes 13 com capacidade de até 500 participantes 14 com capa	7.2 - licença para venda a varejo de fogos de artifício, em estabele-	928,6
8 - Termo de abertura e encerramento nos livros exigidos pelo regulamento de polícia, por termo 9 - Vistoria anual, de acordo com as classificações da EMBRATUR (vide notal) 3.1 - hotéis, motéis, pousadas, hospedarias, albergues, hotéis residência, hotéis de lazer, pensões, dormitórios, casas de cómodos, paradores, e demais estabelecimentos similares, de acordo com a seguinte classificação: 9.1.1 - até 20 quartos e/ou apartamentos 9.1.2 - de 21 a 50 quartos e/ou apartamentos 9.1.3 - de 51 a 100 quartos e/ou apartamentos 9.1.4 - de 101 a 200 quartos e/ou apartamentos 9.1.6 - de 301 a 400 quartos e/ou apartamentos 9.1.6 - de 301 a 400 quartos e/ou apartamentos 9.2 - cinemas, teatros, boates, cabarés, dancings, salões de snooker e 9.1.7 - de 401 quartos e/ou apartamentos em diante 9.2 - cinemas, teatros, boates, cabarés, dancings, salões de snooker e 9.1.8 - clubes, sociedades ou associações recreativas, desportivas e sociais, estações auditivas ou visuais, parques de diversões, circos, velódromos e espetáculos eqüestres 9.4 - prados de corridas 9.5 - prados de corridas com área superior a 400.000 m2 9.6 - lojas de apostas em corridas de cavalos, de vendas de bilhetes 9.8 - serviços de alto-falantes, sem propaganda comercial (fixos ou voantes) 10 - Vistoria de autorização 10.1 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, com ate 900 m2 10.2 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, acima te 900m2 11.2 - destinada ao credenciamento para realização de bingos evenuais e similares 11 Vistoria de autorização de bilegos permanentes, eventuais e similares 11.2 - destinada ao credenciamento para realização de bingos evenuais e similares, com observância dos requisitos regulamentares, por cada evento 11.2.1 - com capacidade de 16 500 participantes 11.2 - com capacidade de com de 1000 participantes 12.1 - únidades imobiliárias de utilização residencial, ocupadas o		
mento de polícia, por termo 9 - Vistoria anual, de acordo com as classificações da EMBRATUR (vide nota I) 9.1 - hotéis, motéis, pousadas, hospedarias, albergues, hotéis residência, hotéis de lazer, pensões, dormitórios, casas de cómodos, paradores, e demais estabelecimentos similares, de acordo com a seguinte classificação: 9.1.1 - até 20 quartos e/ou apartamentos 9.1.2 - de 21 a 50 quartos e/ou apartamentos 9.1.3 - de 51 a 100 quartos e/ou apartamentos 9.1.4 - de 101 a 200 quartos e/ou apartamentos 9.1.5 - de 201 a 300 quartos e/ou apartamentos 9.1.6 - de 301 a 400 quartos e/ou apartamentos 9.1.7 - de 401 quartos e/ou apartamentos 9.1.8 - cinemas, teatros, boates, cabarés, dancings, salões de snooker e 10.3 - ciubes, sociedades ou associações recreativas, desportivas e sociais, estações auditivas ou visuais, parques de diversões, circos, velódromos e espetáculos eqüestres 9.4 - prados de corridas 9.7 - lojas de apostas em corridas de cavalos, de vendas de bilhetes de loteria e de apostas de loteria esportiva, loto e similares 9.8 - serviços de alto-falantes, sem propaganda comercial (fixos ou volantes) 10.1 - Vistoria de autorização 10.1 - para realização de bailes camavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, com lates) 10.2 - para realização de bailes camavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, com lates 900 m2 10.2 - para realização de bailes camavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, acima de 900m2 10.3 - para funcionamento de jogos carteados permitidos em lei, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, acima de 900m2 10.2 - para realização de bailes camavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, acima de 900m2 10.2 - para realização de bailes caravalescos permitidos em lei, em clubes, sociedades ou associações portadoras de divará anual, com lates pou ma com capacida		61,9
de notal) 9.1 - hotéis, motéis, pousadas, hospedarias, albergues, hotéis residência, hotéis de lazer, pensões, dormitórios, casas de cómodos, paradores, e demais estabelecimentos similares, de acordo com a seguinte classificação: 9.1.1 - até 20 quartos e/ou apartamentos 9.1.2 - de 21 a 50 quartos e/ou apartamentos 9.1.3 - de 51 a 100 quartos e/ou apartamentos 9.1.5 - de 201 a 300 quartos e/ou apartamentos 9.1.6 - de 301 a 400 quartos e/ou apartamentos 9.1.7 - de 401 quartos e/ou apartamentos 9.1.7 - de 401 quartos e/ou apartamentos 9.2 - cinemas, teatros, boates, cabarés, dancings, salões de snooker e bilhar, sinuquinha, futebol mecanizado e similares 9.3 - ciubes, sociedades ou associações recreativas, desportivas e sociais, estações auditivas ou visuais, parques de diversões, circos, velódromos e espetáculos eqüestres 9.5 - prados de corridas com área superior a 400.000 m2 9.6 - lojas de apostas em corridas de cavalos, de vendas de bilhetes de loteria e esportiva, loto e similares 9.7 - lojas de jogos de fliperama e similares 9.9 - serviços de alto-falantes, sem propaganda comercial (fixos ou volantes) 10 - Vistoria de autorização 10.1 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, com até 900 m2 10.2 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, acima de 900 m2 11 Vistoria de autorização de bingos permanentes, eventuais e similares 11 Cestinada ao credenciamento anual de entidades, para a exploração de bingos permanentes e similares 11 Lostinada ao credenciamento para realização de bingos eventuais e similares, com observância dos requisitos regulamentares, por cada evento 11.2.1 - com capacidade de 50 na de 5000 participantes 11.2.2 - com capacidade de 6 50 na de 5000 participantes 11.2.3 - com capacidade de 6 50 na de 5000 participantes 11.2.1 - roma capacidade de 6 5001 até 15,000 participantes 11.2.2 - rea construída,		01,0
9.1 - hotéis, motéis, pousadas, hospedarias, albergues, hotéis residência, hotéis de lazer, pensões, dormitórios, casas de cómodos, paradoreses, e demais estabelecimentos similares, de acordo com a seguinte classificação: 9.1.1 - até 20 quartos e/ou apartamentos 9.1.2 - de 21 a 50 quartos e/ou apartamentos 9.1.3 - de 51 a 100 quartos e/ou apartamentos 9.1.5 - de 201 a 300 quartos e/ou apartamentos 9.1.6 - de 301 a 400 quartos e/ou apartamentos 9.1.7 - de 401 quartos e/ou apartamentos 9.1.8 - de 301 a 400 quartos e/ou apartamentos 9.1.9 - de 401 quartos e/ou apartamentos 9.1.9 - de 401 quartos e/ou apartamentos 9.2 - cinemas, teatros, boates, cabarés, dancings, salões de snooker e bilhar, sinuquinha, futebol mecanizado e similares 9.3 - clubes, sociedades ou associações recreativas, desportivas e sociatis, estações auditivas ou visuais, parques de diversões, circos, velódromos e espetáculos eqüestres 9.4 - prados de corridas 9.5 - prados de corridas 9.7 - lojas de jogos de fliperama e similares 9.9 - serviços de alto-falantes, sem propaganda comercial (fixos ou volantes) 10 - Vistoria de autorização 10 - Vistoria de autorização de balles carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, acima de 900m2 10.3 - para realização de balles carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, acima de 900m2 10.3 - para funcionamento de jogos carteados permitidos em lei, em clubes, associações e sociedades já registradas, por mês 11 Vistoria de autorização de bilngos permanentes, eventuais e similares 11.2 - destinada ao credenciamento para realização de bingos eventuais e similares, com observância dos requisitos regulamentares, por cada evento 11.2.1 - com capacidade de 501 até 5.000 participantes 11.2.2 - com capacidade de incêndio (vide nota II) 12.1.1 - área construída, acima de 80m2 até 80 m2 12.1.1 - área construída, acima de 80m2 até 80 m2 12.1.1 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.1.2	9 - Vistoria anual, de acordo com as classificações da EMBRATUR (vi-	
cia, hotéis de lazer, pensões, dormitórios, casas de cômodos, paradores, e demais estabelecimentos similares, de acordo com a seguinte classificação: 9.1.1 - até 20 quartos e/ou apartamentos 9.1.2 - de 21 a 50 quartos e/ou apartamentos 9.1.3 - de 51 a 100 quartos e/ou apartamentos 9.1.4 - de 101 a 200 quartos e/ou apartamentos 9.1.5 - de 201 a 300 quartos e/ou apartamentos 9.1.6 - de 301 a 400 quartos e/ou apartamentos 9.1.7 - de 401 quartos e/ou apartamentos 9.2 - cinemas, teatros, boates, cabarés, dancings, salões de snooker e bilhar, sinuquinha, futebol mecanizado e similares 9.3 - clubes, sociedades ou associações recreativas, desportivas e sociais, estações auditivas ou visuais, parques de diversões, circos, velódromos e espetáculos eqüestres 9.4 - prados de corridas 9.5 - prados de corridas com área superior a 400.000 m2 9.6 - lojas de apostas em corridas de cavalos, de vendas de bilhetes de loteria e de apostas de loteria esportiva, loto e similares 9.7 - lojas de jogos de fliperama e similares 9.8 - serviços de alto-falantes, sem propaganda comercial (fixos ou voantes) 10 - Vistoria de autorização 10.1 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, com até 900 m2 10.2 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, acima de 900 m2 10.1 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, acima de 900 m2 11.2 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, acima de 900 m2 11.2 - com capacidade de 501 até 500 participantes 11 destinada ao credenciamento anual de entidades, para a explotação de bingos permanentes e similares 11 com capacidade de 6501 até 5000 participantes 11.2.1 - com capacidade de 6501 até 5000 participantes 11.2.3 - com capacidade de 6501 até 5000 participantes 11.2.1 - com capacidade		
res, e demais estabelecimentos similares, de acordo com a seguinte classificação: 9.1.1 - até 20 quartos e/ou apartamentos 9.1.2 - de 21 a 50 quartos e/ou apartamentos 9.1.3 - de 51 a 100 quartos e/ou apartamentos 9.1.4 - de 101 a 200 quartos e/ou apartamentos 9.1.5 - de 201 a 300 quartos e/ou apartamentos 9.1.6 - de 301 a 400 quartos e/ou apartamentos 9.1.7 - de 401 quartos e/ou apartamentos 9.2 - cinemas, teatros, boates, cabarés, dancings, salões de snooker e bilhar, sinuquinha, futebol mecanizado e similares 9.2 - cinemas, teatros, boates, cabarés, dancings, salões de snooker e bilhar, sinuquinha, futebol mecanizado e similares 9.3 - cibes, sociedades ou associações recreativas, desportivas e socials, estações auditivas ou visuais, parques de diversões, circos, velódromos e espetáculos eqüestres 9.4 - prados de corridas 9.7 - lojas de apostas em corridas de cavalos, de vendas de bilhetes de loteria e de apostas de loteria esportiva, loto e similares 9.8 - serviços de alto-falantes, sem propaganda comercial (fixos ou volantes) 9.9 - serviços de alto-falantes, com propaganda comercial (fixos ou volantes) 10 - Vistoria de autorização 10 - Vistoria de autorização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, com até 900 m2 10.2 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, acima de 900m2 11.0 - va para funcionamento de jogos carteados permitidos em lei, em clubes, associações e sociedades já registradas, por mês 11.1 - destinada ao credenciamento anual de entidades, para a exploração de bingos permanentes e similares 11.2 - destinada ao credenciamento para realização de bingos eventuais e similares, com observância dos requisitos regulamentares, por cada evento 11.2.1 - com capacidade de 501 até 5.000 participantes 12.2 - com capacidade de 501 até 5.000 participantes 13.0 - com capacidade de fue fue fue fue fue fue fue fue fue fu		
9.1.1 - até 20 quartos e/ou apartamentos 1.5 9.1.2 - de 21 a 50 quartos e/ou apartamentos 1.5 9.1.3 - de 51 a 100 quartos e/ou apartamentos 2.4 9.1.4 - de 101 a 200 quartos e/ou apartamentos 3.7 9.1.5 - de 201 a 300 quartos e/ou apartamentos 9.1 9.1.5 - de 201 a 300 quartos e/ou apartamentos 9.2 9.1.6 - de 301 a 400 quartos e/ou apartamentos 9.2 9.1.7 - de 401 quartos e/ou apartamentos 9.2 9.1.7 - de 401 quartos e/ou apartamentos en diante 2.3 9.3 - clubes, sociedades ou apartamentos en diante 2.3 9.3 - clubes, sociedades ou associações recreativas, desportivas e socialis, estações auditivas ou visuais, parques de diversões, circos, velódromos e espetáculos eqüestres 7.7 9.5 - prados de corridas 7.7 9.5 - prados de corridas 9.7 - rolados de corridas com área superior a 400.000 m2 77.3 9.6 - lojas de apostas em corridas de cavalos, de vendas de bilhetes de loteria e de apostas de loteria esportiva, loto e similares 9.9 - rolyas de jogos de fliperama e similares 9.9 - serviços de alto-falantes, sem propaganda comercial (fixos ou volantes) 10 - Vistoria de autorização 11.1 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em citubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, com até 900 m2 10.2 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em citubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, acima de 900m2 11.2 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em citubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, acima de 900m2 11.2 - destinada ao credenciamento anual de entidades, para a exploração de bingos permanentes, eventuais e similares 11.2 - destinada ao credenciamento anual de entidades, para a exploração de bingos permanentes, eventuais e similares 11.2 - com capacidade de 500 participantes 5.2 11.2.1 - com capacidade de 15.001 até 30.000 participantes 5.2 11.2.2 - com capacidade de 600 até 5.000 participantes 5.2 11.2.2 - com capacidade de 600 até 5.000 participantes 6.1 1.2.1 - com capacidade de 600 até 5.000 participantes 6.1 1.2.1 -		
9.1.2 - de 21 a 50 quartos e/ou apartamentos 9.1.3 - de 51 a 100 quartos e/ou apartamentos 9.1.3 - de 51 a 100 quartos e/ou apartamentos 9.1.5 - de 201 a 300 quartos e/ou apartamentos 9.1.6 - de 301 a 400 quartos e/ou apartamentos 9.2 de 401 quartos e/ou apartamentos 9.2 de 401 quartos e/ou apartamentos 9.2 de 401 quartos e/ou apartamentos em diante 9.2 dinemas, teatros, boates, cabarés, dancings, salões de snooker e bilhar, sinuquinha, futebol mecanizado e similares 9.3 dubes, sociedades ou associações recreativas, desportivas e sociais, estações auditivas ou visuais, parques de diversões, circos, velódromos e espetáculos eqüestres 9.4 prados de corridas 9.5 - prados de corridas com área superior a 400.000 m2 9.6 - lojas de apostas em corridas de cavalos, de vendas de bilhetes de loteria e de apostas de loteria esportiva, loto e similares 9.7 - lojas de alto-falantes, sem propaganda comercial (fixos ou volantes) 9.9 - serviços de alto-falantes, com propaganda comercial (fixos ou volantes) 10 - Vistoria de autorização 10.1 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, acima de 900 m2 10.2 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, acima de 900 m2 10.3 - para funcionamento de jogos carteados permitidos em lei, em clubes, associações e sociedades já registradas, por mês 11 Vistoria de autorização de bingos permanentes, eventuais e similares 11.1 - destinada ao credenciamento para realização de bingos eventuais e similares 11.2 destinada ao credenciamento para realização de bingos eventuais e similares, com observância dos requisitos regulamentares, por cada evento 11.2.1 - com capacidade de 50 nu até 15.000 participantes 11.2 com capacidade de 50 nu até 15.000 participantes 11.2 revenção e extincão de incêndio (vide nota II) 12.1 - com capacidade de 50 nu até 15.000 participantes 12 Prevenção e extincão de incêndio (vide not	,	
9.1.3 - de 51 a 100 quartos e/ou apartamentos 9.1.4 - de 101 a 200 quartos e/ou apartamentos 9.1.5 - de 201 a 300 quartos e/ou apartamentos 9.1.6 - de 301 a 400 quartos e/ou apartamentos 9.1.7 - de 401 quartos e/ou apartamentos 9.2. 9.1.7 - de 401 quartos e/ou apartamentos em diante 9.2 - cinemas, teatros, boates, cabarés, dancings, salões de snooker e bilhar, sinuquinha, futebol mecanizado e similares 9.3 - clubes, sociedades ou associações recreativas, desportivas e socials, estações auditivas ou visuais, parques de diversões, circos, velôdromos e espetáculos eqüestres 9.4 - prados de corridas com área superior a 400.000 m2 9.5 - prados de corridas com área superior a 400.000 m2 9.7 - lojas de apostas em corridas de cavalos, de vendas de bilhetes de loteria e de apostas de loteria esportiva, loto e similares 9.7 - lojas de jogos de fliperama e similares 9.9 - serviços de alto-falantes, sem propaganda comercial (fixos ou volantes) 10 - Vistoria de autorização 10.1 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, acima de 900 m2 10.2 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, acima de 900 m2 10.3 - para funcionamento de jogos carteados permitidos em lei, em clubes, associações e sociedades já registradas, por mês 11 - Vistoria de autorização de bingos permanentes, eventuais e similares 11.1 - destinada ao credenciamento para realização de bingos eventuais e similares 11.2 - destinada ao credenciamento para realização de bingos eventuais e similares 11.1 - destinada ao credenciamento para realização de bingos eventuais e similares, com observância dos requisitos regulamentares, por cada evento 11.2.1 - com capacidade de 500 até 5000 participantes 12.1 - com capacidade de 500 até 5000 participantes 12.2 - com capacidade de 65.001 até 5.000 participantes 12.1 - revenção e extinção de incêndio (vide nota II) 12.1 - cinca construída, acima de 80m2 até 120 m2 12.1		928,6
9.1.4 - de 101 a 200 quartos e/ou apartamentos 9.1.5 - de 201 a 300 quartos e/ou apartamentos 9.1.6 - de 301 a 400 quartos e/ou apartamentos 9.1.7 - de 401 quartos e/ou apartamentos em diante 9.2 - cinemas, teatros, boates, cabarés, dancings, salões de snooker e bilhar, sinuquinha, futebol mecanizado e similares 9.2 - cinemas, teatros, boates, cabarés, dancings, salões de snooker e bilhar, sinuquinha, futebol mecanizado e similares 9.3 - clubes, sociedades ou associações recreativas, desportivas e sociais, estações auditivas ou visuais, parques de diversões, circos, velódromos e espetáculos eqüestres 9.4 - prados de corridas 9.5 - prados de corridas com área superior a 400.000 m2 9.6 - lojas de apostas em corridas de cavalos, de vendas de bilhetes de loteria e de apostas de loteria esportiva, loto e similares 9.7 - lojas de jogos de fliperama e similares 9.8 - serviços de alto-falantes, sem propaganda comercial (fixos ou volantes) 9.9 - serviços de alto-falantes, com propaganda comercial (fixos ou volantes) 10 - Vistoria de autorização 10.1 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, com até 900 m2 10.2 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, acima de 900 m2 10.3 - para funcionamento de jogos carteados permitidos em lei, em clubes, associações e sociedades já registradas, por mês 11 - Vistoria de autorização de bingos permanentes, eventuais e similares 11.1 - destinada ao credenciamento anual de entidades, para a exploração de bingos permanentes e similares 11.2 - destinada ao credenciamento para realização de bingos eventuais e similares, com capacidade de 5.001 até 15.000 participantes 11.2.1 - com capacidade de 5.001 até 50.000 participantes 11.2.2 - com capacidade de 5.001 até 50.000 participantes 11.2.3 - com capacidade de 5.001 até 50.000 participantes 11.4.0 - rea construída, acima de 80m2 até 120 m2 12.1.1 - área construída, acima de 60m2 até	·	1.547,7 2.476,3
9.1.5 - de 201 a 300 quartos e/ou apartamentos 9.2.8 9.1.6 - de 301 a 400 quartos e/ou apartamentos 9.2.8 9.1.7 - de 401 quartos e/ou apartamentos em diante 9.2.9 9.1.7 - de 401 quartos e/ou apartamentos em diante 9.2.2 9.2 - cinemas, teatros, boates, cabarés, dancings, salões de snooker e bilhar, sinuquinha, futebol mecanizado e similares 9.3 - dubes, sociedades ou associações recreativas, desportivas e sociais, estações auditivas ou visuais, parques de diversões, circos, velódromos e espetáculos eqüestres 9.4 - prados de corridas com área superior a 400.000 m2 77.3 9.6 - lojas de apostas em corridas de cavalos, de vendas de bilhetes de loteria e de apostas de loteria esportiva, loto e similares 9.8 - serviços de alto-falantes, sem propaganda comercial (fixos ou volantes) 9.9 - serviços de alto-falantes, com propaganda comercial (fixos ou volantes) 9.9 - serviços de alto-falantes, com propaganda comercial (fixos ou volantes) 10.1 - Vistoria de autorização 10.1 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, com até 900 m2 10.2 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, acima de 900m2 10.3 - para funcionamento de jogos carteados permitidos em lei, em clubes, associações e sociedades já registradas, por mês 11. Vistoria de autorização de bingos permanentes, eventuais e similares 11.1 - destinada ao credenciamento anual de entidades, para a exploração de bingos permanentes e similares 11.2 - costinada ao credenciamento anual de entidades, para a exploração de bingos permanentes e similares 11.2 - com capacidade de 501 até 5.000 participantes 11.2.1 - com capacidade de 501 até 5.000 participantes 12.2 - revenção e extinção de incêndio (vide nota II) 11.2.1 - unidades imobiliárias de utilização residencial, ocupadas ou não, por ano 12.1.1 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2 12.1.1 - área construída, acima de 200m2 até 80 m2 12.1.2 - área construída, aci		3.714,5
9.1.7 - de 401 quartos e/ou apartamentos em diante 9.2 - cinemas, teatros, boates, cabarés, dancings, salões de snooker e bilhar, sinuquinha, futebol mecanizado e similares 9.3 - clubes, sociedades ou associações recreativas, desportivas e sociais, estações auditivas ou visuais, parques de diversões, circos, velódromos e espetáculos eqüestres 9.4 - prados de corridas 9.5 - prados de corridas com área superior a 400.000 m2 9.6 - lojas de apostas em corridas de cavalos, de vendas de bilhetes de loteria e de apostas de loteria esportiva, loto e similares 9.7 - lojas de jogos de fliperama e similares 9.8 - serviços de alto-falantes, sem propaganda comercial (fixos ou volantes) 9.8 - serviços de alto-falantes, com propaganda comercial (fixos ou volantes) 10 - Vistoria de autorização 10.1 - para realização de bailes camavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, com até 900 m2 10.2 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, acima de 900 m2 10.3 - para funcionamento de jogos carteados permitidos em lei, em clubes, associações e sociedades já registradas, por mês 11 - Vistoria de autorização de bingos permanentes, eventuais e similares 11.1 - destinada ao credenciamento anual de entidades, para a exploração de bingos permanentes e similares 11.2 - destinada ao credenciamento para realização de bingos eventuais e similares, com observância dos requisitos regulamentares, por cada evento 11.2.1 - com capacidade de 501 até 5.000 participantes 12.2 - rom capacidade de 501 até 5.000 participantes 12.1 - com capacidade de 501 até 5.000 participantes 12.1 - com capacidade de 501 até 5.000 participantes 12.1 - runidades imobiliárias de utilização residencial, ocupadas ou não, por ano 12.1.1 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.1.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.1.3 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.1.4 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.5 - área constru		6.190,9
9.2 - cinemas, teatros, boates, cabarés, dancings, salões de snooker e bilhar, sinuquinha, futebol mecanizado e similares 9.3 - clubes, sociedades ou associações recreativas, desportivas e sociais, estações auditivas ou visuais, parques de diversões, circos, velódromos e espetáculos eqüestres 9.4 - prados de corridas 7.7 7.7 9.5 - prados de corridas com área superior a 400.000 m2 77.3 9.6 - lojas de apostas em corridas de cavalos, de vendas de bilhetes de loteria e de apostas de loteria esportiva, loto e similares 9.7 - lojas de jogos de fliperama e similares 9.8 - serviços de alto-falantes, sem propaganda comercial (fixos ou volantes) 9.9 - serviços de alto-falantes, com propaganda comercial (fixos ou volantes) 10 - Vistoria de autorização 10.1 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, com até 900 m2 10.2 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, acima de 900 m2 10.3 - para funcionamento de jogos carteados permitidos em lei, em clubes, associações e sociedades já registradas, por mês 11 - Vistoria de autorização de bingos permanentes, eventuais e similares 11.2 - destinada ao credenciamento anual de entidades, para a exploração de bingos permanentes e similares 11.2 - com capacidade de 50 participantes 11.2 - com capacidade de 50 participantes 11.2 - com capacidade de 50 participantes 11.2 - com capacidade de 15.001 até 30.000 participantes 11.2.1 - com capacidade de 15.001 até 30.000 participantes 12.1 - rea construída, acima de 50 m2 12.1 - área construída, acima de 80 m2 até 120 m2 12.1.2 - área construída, acima de 80 m2 até 120 m2 12.1.3 - área construída, acima de 50 m2 12.1.5 - área construída, acima de 80 m2 até 120 m2 12.1.5 - área construída, acima de 300 m2 12.1.7 - área construída, acima de 300 m2 12.1.1 - área construída, acima de 50 m2 14 6 a fera construída, acima de 50 m2 14 6 a fera construída, acima de 50 m2 14 6 a fera construída,	9.1.6 - de 301 a 400 quartos e/ou apartamentos	9.286,4
bilhar, sinuquinha, futebol mecanizado e similares 9.3 - clubes, sociedades ou associações recreativas, desportivas e sociais, estações auditivas ou visuais, parques de diversões, circos, velódromos e espetáculos eqüestres 9.4 - prados de corridas 9.5 - prados de corridas com área superior a 400.000 m2 9.6 - lojas de apostas em corridas de cavalos, de vendas de bilhetes de loteria e de apostas de loteria esportiva, loto e similares 9.7 - lojas de jogos de fliperama e similares 9.8 - serviços de alto-falantes, sem propaganda comercial (fixos ou volantes) 9.9 - serviços de alto-falantes, com propaganda comercial (fixos ou volantes) 10 - Vistoria de autorização 10.1 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, com até 900 m2 10.2 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, acima de 900m2 10.3 - para funcionamento de jogos carteados permitidos em lei, em clubes, associações e sociedades já registradas, por mês 11 - Vistoria de autorização de bingos permanentes, eventuais e similares 11.1 - destinada ao credenciamento anual de entidades, para a exploração de bingos permanentes, eventuais e similares 11.2 - destinada ao credenciamento para realização de bingos eventuais e similares, com observância dos requisitos regulamentares, por cada evento 11.2.1 - com capacidade de até 500 participantes 11.2.2 - com capacidade de 50.01 até 5.000 participantes 11.2.3 - com capacidade de 50.01 até 5.000 participantes 12.1 - revenção e extinção de incêndio (vide nota II) 12.1 - unidades imobiliárias de utilização residencial, ocupadas ou não, por ano 12.1.1 - área construída, acima de 80m2 até 80 m2 12.1.2 - área construída, acima de 80m2 até 900 m2 12.1.3 - área construída, acima de 300 m2 12.1.4 - área construída, acima de 300 m2 12.1.5 - área construída, acima de 300 m2 12.1.6 - área construída, acima de 50m2 12.2.7 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.9 - área		12.381,9
9.3 - clubes, sociedades ou associações recreativas, desportivas e sociais, estações auditivas ou visuais, parques de diversões, circos, velódromos e espetáculos eqüestres 9.4 - prados de corridas 9.5 - prados de corridas com área superior a 400.000 m2 9.6 - lojas de apostas em corridas de cavalos, de vendas de bilhetes de loteria e de apostas de loteria esportiva, loto e similares 9.7 - lojas de jogos de fliperama e similares 9.8 - serviços de alto-falantes, sem propaganda comercial (fixos ou volantes) 9.9 - serviços de alto-falantes, com propaganda comercial (fixos ou volantes) 9.9 - serviços de alto-falantes, com propaganda comercial (fixos ou volantes) 10 - Vistoria de autorização 10.1 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, com até 900 m2 10.2 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, acima de 900m2 10.3 - para funcionamento de jogos carteados permitidos em lei, em clubes, associações e sociedades já registradas, por mês 11 - Vistoria de autorização de bingos permanentes, eventuais e similares 11.1 - destinada ao credenciamento anual de entidades, para a exploração de bingos permanentes e similares 11.2 - destinada ao credenciamento para realização de bingos eventuais e similares, com observância dos requisitos regulamentares, por cada evento 11.2.1 - com capacidade de 4 até 500 participantes 11.2.2 - com capacidade de 5.001 até 5.000 participantes 11.2.3 - com capacidade de 5.001 até 5.000 participantes 11.2.4 - com capacidade de 15.001 até 30.000 participantes 11.2.5 - com capacidade de 5.001 até 5.000 participantes 12.1.1 - área construída, acima de 80m2 até 80 m2 12.1.2 - área construída, acima de 80m2 até 80 m2 12.1.3 - área construída, acima de 80m2 até 80 m2 12.1.4 - área construída, acima de 30.000 participantes 12.1.5 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.1 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2		1.083,4
ciais, estações auditivas ou visuais, parques de diversões, circos, velódromos e espetáculos eqüestres 9.4 - prados de corridas 9.5 - prados de corridas 9.6 - lojas de apostas em corridas de cavalos, de vendas de bilhetes de loteria e de apostas de loteria esportiva, loto e similares 9.7 - lojas de jogos de fliperama e similares 9.8 - serviços de alto-falantes, sem propaganda comercial (fixos ou volantes) 9.9 - serviços de alto-falantes, com propaganda comercial (fixos ou volantes) 1.3 este de loteria e autorização 10 Vistoria de autorização 10. 1 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, com até 900 m2 10.2 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, acima de 900m2 10.3 - para funcionamento de jogos carteados permitidos em lei, em clubes, associações e sociedades já registradas, por més 11 - Vistoria de autorização de bingos permanentes, eventuais e similares 11.1 - destinada ao credenciamento anual de entidades, para a exploração de bingos permanentes e similares 11.2 - destinada ao credenciamento para realização de bingos eventuais e similares, com observância dos requisitos regulamentares, por cada evento 11.2.1 - com capacidade de 300 participantes 12.2 - com capacidade de 501 até 5.000 participantes 13 Prevenção e extinção de incêndio (vide nota II) 12.1 - airea construída, acima de 30.000 participantes 12.1.1 - área construída, acima de 80m2 até 80 m2 12.1.2 - área construída, acima de 80m2 até 80 m2 12.1.3 - área construída, acima de 300 m2 11.2.1.5 - área construída, acima de 300 m2 11.2.1.6 - área construída, acima de 300 m2 12.1.7 - área construída, acima de 300 m2 12.1.8 - área construída, acima de 300 m2 12.1.9 - área construída, acima de 300 m2 12.1.1 - área construída, acima de 300 m2 12.1.2 - área construída, acima de 50 m2 12.2.3 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.3 - área construída, ac	•	1.083,4
9.4 - prados de corridas 9.5 - prados de corridas com área superior a 400.000 m2 9.6 - lojas de apostas em corridas de cavalos, de vendas de bilhetes 9.7 - lojas de apostas de loteria esportiva, loto e similares 9.7 - lojas de jogos de fliperama e similares 9.8 - serviços de alto-falantes, sem propaganda comercial (fixos ou volantes) 9.9 - serviços de alto-falantes, com propaganda comercial (fixos ou volantes) 9.9 - serviços de alto-falantes, com propaganda comercial (fixos ou volantes) 10 - Vistoria de autorização 10.1 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, com até 900 m2 10.2 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, acima de 900m2 10.3 - para funcionamento de jogos carteados permitidos em lei, em clubes, associações e sociedades já registradas, por mês 11 - Vistoria de autorização de bingos permanentes, eventuais e similares 11.1 - destinada ao credenciamento anual de entidades, para a exploração de bingos permanentes e similares 11.2 - destinada ao credenciamento para realização de bingos eventuais e similares, com observância dos requisitos regulamentares, por cada evento 11.2.1 - com capacidade de até 500 participantes 11.2.2 - com capacidade de 30 op participantes 11.2.3 - com capacidade de 501 até 5.000 participantes 11.2.4 - com capacidade de 15.001 até 30.000 participantes 11.2.5 - com capacidade de 15.001 até 30.000 participantes 11.2.1 - unidades imobiliárias de utilização residencial, ocupadas ou não, por ano 12.1.1 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.1.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.1.3 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.1.4 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.1.5 - área construída, acima de 30.000 participantes 12.2.1 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.3 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.4 - área construída, a		,
9.5 - prados de corridas com área superior a 400.000 m2 9.6 - lojas de apostas em corridas de cavalos, de vendas de bilhetes de loteria e de apostas de loteria esportiva, loto e similares 9.7 - lojas de jogos de fliperama e similares 9.8 - serviços de alto-falantes, sem propaganda comercial (fixos ou volantes) 9.9 - serviços de alto-falantes, com propaganda comercial (fixos ou volantes) 1.3 eserviços de alto-falantes, com propaganda comercial (fixos ou volantes) 1.0 - Vistoria de autorização 10.1 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, com até 900 m2 10.2 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, acima de 900m2 10.3 - para funcionamento de jogos carteados permitidos em lei, em clubes, associações e sociedades já registradas, por mês 11 - Vistoria de autorização de bingos permanentes, eventuais e similares 11.1 - destinada ao credenciamento anual de entidades, para a exploração de bingos permanentes e similares 11.1 - destinada ao credenciamento para realização de bingos eventuais e similares, com observância dos requisitos regulamentares, por cada evento 11.2.1 - com capacidade de até 500 participantes 11.2.2 - com capacidade de 50.01 até 5.000 participantes 11.2.3 - com capacidade de 50.01 até 30.000 participantes 11.2.4 - com capacidade de 15.001 até 30.000 participantes 11.2.5 - com capacidade de 15.001 até 30.000 participantes 12.1 - unidades imobiliárias de utilização residencial, ocupadas ou não, por ano 12.1.1 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.1.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.1.3 - área construída, acima de 200m2 até 200 m2 11.2.1 - área construída, acima de 200m2 até 80 m2 12.2.2 - úrea construída, acima de 300 m6 12.2.3 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.3 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.3 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.3 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 1		
9.6 - lojas de apostas em corridas de cavalos, de vendas de bilhetes de lotería e de apostas de lotería esportiva, loto e similares 9.7 - lojas de jogos de fliperama e similares 9.8 - serviços de alto-falantes, sem propaganda comercial (fixos ou volantes) 9.9 - serviços de alto-falantes, com propaganda comercial (fixos ou volantes) 10 - Vistoria de autorização 10.1 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, com até 900 m2 10.2 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, acima de 900m2 10.3 - para funcionamento de jogos carteados permitidos em lei, em clubes, associações e sociedades já registradas, por mês 11 - Vistoria de autorização de bingos permanentes, eventuais e similares 11.1 - destinada ao credenciamento anual de entidades, para a exploração de bingos permanentes e similares 11.1 - com capacidade de até 500 participantes 11.2 - com capacidade de até 500 participantes 11.2.3 - com capacidade de 501 até 5.000 participantes 11.2.4 - com capacidade de 501 até 5.000 participantes 11.2.5 - com capacidade de 15.001 até 30.000 participantes 11.2 - Prevenção e extinção de incêndio (vide nota II) 12 - Prevenção e extinção de incêndio (vide nota II) 12.1 - unidades imobiliárias de utilização residencial, ocupadas ou não, por ano 12.1.1 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.1.2 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2 12.1.5 - área construída, acima de 200m2 até 300 m2 12.1.6 - área construída, acima de 200m2 até 80 m2 12.2.1 - área construída, acima de 300 m2 12.2.1 - área construída, acima de 300 m2 12.2.1 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2 12.2.1 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2 12.2.1 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2 12.2.3 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.3 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2 12.2.4 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.3 - área construída, acima de 80m2 até 12	•	7.738,7
de loteria e de apostas de loteria esportiva, loto e similares 9.7 - lojas de jogos de fliperama e similares 9.8 - serviços de alto-falantes, sem propaganda comercial (fixos ou volantes) 9.9 - serviços de alto-falantes, com propaganda comercial (fixos ou volantes) 10 - Vistoria de autorização 10.1 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, com até 900 m2 10.2 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, acima de 900m2 10.3 - para funcionamento de jogos carteados permitidos em lei, em clubes, associações e sociedades já registradas, por mês 11 - Vistoria de autorização de bingos permanentes, eventuais e similares 11.1 - destinada ao credenciamento anual de entidades, para a exploração de bingos permanentes e similares 11.2 - destinada ao credenciamento para realização de bingos eventuais e similares, com observância dos requisitos regulamentares, por cada evento 11.2.1 - com capacidade de até 500 participantes 11.2.2 - com capacidade de 501 até 5.000 participantes 11.2.4 - com capacidade de 501 até 5.000 participantes 11.2.5 - com capacidade de 15.001 até 30.000 participantes 11.2.1 - unidades imobiliárias de utilização residencial, ocupadas ou não, por ano 12.1.1 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.1.2 - área construída, acima de 50m2 até 200 m2 11.1.5 - área construída, acima de 50m2 até 300 m2 12.1.6 - área construída, acima de 200m2 até 300 m2 12.1.7 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.1.8 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.1.9 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.1.1 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.1 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.3 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.4 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.5 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.7 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.8		77.386,9
9.8 serviços de alto-falantes, sem propaganda comercial (fixos ou volantes) 1.3 (fixos ou volantes) 1.4 (fixos ou volantes) 1.5 - Serviços de alto-falantes, com propaganda comercial (fixos ou volantes) 1.6 (fixos ou volantes) 1.7 (vistoria de autorização 1.8 (fixos ou volantes) 1.9 (vistoria de autorização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, com até 900 m2 1.6 (fixos ou volaté 900 m2) 1.7 (clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, acima de 900m2 1.8 - para funcionamento de jogos carteados permitidos em lei, em clubes, associações e sociedades já registradas, por mês 1.9 (clubes, associações e sociedades já registradas, por mês 1.1 - Vistoria de autorização de bingos permanentes, eventuais e similares 1.1 - destinada ao credenciamento anual de entidades, para a exploração de bingos permanentes e similares 1.1.1 - destinada ao credenciamento para realização de bingos eventuais e similares, com observância dos requisitos regulamentares, por cada evento 1.1.2.1 - com capacidade de até 500 participantes 1.2.2 - com capacidade de 501 até 5.000 participantes 1.2.3 - com capacidade de 5.001 até 15.000 participantes 1.4.0 (vide nota II) 1.2.1 - unidades imobiliárias de utilização residencial, ocupadas ou não, por ano 1.2.1.1 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 1.2.1.2 - área construída, acima de 50m2 até 200 m2 1.1.2.1 - área construída, acima de 300 m2 1.1.2.1 - área construída, acima de 300 m2 1.1.2.1 - área construída, acima de 300 m2 1.1.2.1 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 1.2.1.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 1.2.2.1 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 1.2.2.1 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 1.2.2.1 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 1.2.2.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 1.2.2.3 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 1.2.2.4 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 1.2.2.5 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2		1.002,0
antes) 9.9 - serviços de alto-falantes, com propaganda comercial (fixos ou volantes) 10 - Vistoria de autorização 10.1 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, com até 900 m2 10.2 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, acima de 900m2 10.3 - para funcionamento de jogos carteados permitidos em lei, em clubes, associações e sociedades já registradas, por mês 11 - Vistoria de autorização de bingos permanentes, eventuais e similares 11.1 - destinada ao credenciamento anual de entidades, para a exploração de bingos permanentes e similares 11.2 - destinada ao credenciamento para realização de bingos eventuais e similares, com observância dos requisitos regulamentares, por cada evento 11.2.1 - com capacidade de 300 participantes 11.2.2 - com capacidade de 501 até 5.000 participantes 11.2.3 - com capacidade de 501 até 5.000 participantes 11.2.4 - com capacidade de 15.001 até 15.000 participantes 11.2.5 - com capacidade de 15.001 até 30.000 participantes 12.1 - Prevenção e extinção de incêndio (vide nota II) 12.1 - unidades imobiliárias de utilização residencial, ocupadas ou não, por ano 12.1.1 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.1.2 - área construída, acima de 300 m2 12.1.3 - área construída, acima de 300 m2 12.1.4 - área construída, acima de 300 m2 12.1.5 - área construída, acima de 300 m2 12.1.6 - área construída, acima de 300 m2 12.1.7 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.1 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.2 - unidades imobiliárias de utilização não residencial, ocupadas ou não, por ano 12.2.1 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.3 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.4 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.5 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.6 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.7 - área construída, acima de 5	9.7 - lojas de jogos de fliperama e similares	4.952,7
9.9 - serviços de alto-falantes, com propaganda comercial (fixos ou volantes) 10 - Vistoria de autorização 10.1 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, com até 900 m2 10.2 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, acima de 900m2 10.3 - para funcionamento de jogos carteados permitidos em lei, em clubes, associações e sociedades já registradas, por mês 11 - Vistoria de autorização de bingos permanentes, eventuais e similares 11.1 - destinada ao credenciamento anual de entidades, para a exploração de bingos permanentes e similares 11.2 - destinada ao credenciamento para realização de bingos eventuais e similares, com observância dos requisitos regulamentares, por cada evento 11.2.1 - com capacidade de até 500 participantes 11.2.2 - com capacidade de 501 até 5.000 participantes 11.2.3 - com capacidade de 501 até 5.000 participantes 11.2.4 - com capacidade de 501 até 5.000 participantes 11.2.5 - com capacidade de 15.001 até 30.000 participantes 12.1 - unidades imobiliárias de utilização residencial, ocupadas ou não, por ano 12.1.1 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.1.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.1.5 - área construída, acima de 300 m2 12.1.6 - área construída, acima de 300 m2 12.1.7 - área construída, acima de 300 m2 12.1.8 - área construída, acima de 300 m2 12.1.9 - área construída, acima de 300 m2 12.1.1 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.1 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.2 - area construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.3 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.4 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.5 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.6 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.7 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.8 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.9 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2		1.392,9
antes) 10 - Vistoria de autorização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, com até 900 m2 10.2 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, acima de 900m2 10.3 - para funcionamento de jogos carteados permitidos em lei, em clubes, associações e sociedades já registradas, por mês 11 - Vistoria de autorização de bingos permanentes, eventuais e similares 11.1 - destinada ao credenciamento anual de entidades, para a exploração de bingos permanentes e similares 11.2 - destinada ao credenciamento para realização de bingos eventuais e similares, com observância dos requisitos regulamentares, por cada evento 11.2.1 - com capacidade de 4500 participantes 11.2.2 - com capacidade de 501 até 5.000 participantes 11.2.3 - com capacidade de 501 até 5.000 participantes 11.2.4 - com capacidade de 501 até 5.000 participantes 11.2.5 - com capacidade de 5.001 até 30.000 participantes 12.1 - unidades imobiliárias de utilização residencial, ocupadas ou não, por ano 12.1.1 - área construída, acima de 50 m2 12.1.2 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2 12.1.3 - área construída, acima de 300 m2 12.1.6 - área construída, acima de 300 m2 12.1.7 - área construída, acima de 300 m2 12.1.8 - área construída, acima de 300 m2 12.1.9 - área construída, acima de 300 m2 12.1.1 - área construída, acima de 300 m2 12.1.2 - area construída, acima de 50 m2 12.2.1 - área construída, acima de 50 m2 12.2.2 - área construída, acima de 50 m2 12.2.3 - área construída, acima de 50 m2 12.2.4 - área construída, acima de 50 m2 12.2.5 - área construída, acima de 50 m2 12.2.7 - área construída, acima de 50 m2 12.2.8 - área construída, acima de 50 m2 12.2.9 - área construída, acima de 50 m2 12.2.1 - área construída, acima de 50 m2 12.2.2 - área construída, acima de 50 m2 12.2.3 - área construída, acima de 50 m2 12.2.4 - área construída, acima de 50 m2 12.2.5 - área construída, acima	·	1.392.9
10.1 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, com até 900 m2 10.2 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, acima de 900m2 10.3 - para funcionamento de jogos carteados permitidos em lei, em clubes, associações e sociedades já registradas, por mês 11 Vistoria de autorização de bingos permanentes, eventuais e similares 11.1 - destinada ao credenciamento anual de entidades, para a exploração de bingos permanentes e similares 11.2 - destinada ao credenciamento para realização de bingos eventuais e similares, com observância dos requisitos regulamentares, por cada evento 11.2.1 - com capacidade de até 500 participantes 11.2.2 - com capacidade de 501 até 5.000 participantes 11.2.3 - com capacidade de 5.001 até 15.000 participantes 11.2.4 - com capacidade de 5.001 até 30.000 participantes 11.2.5 - com capacidade de 15.001 até 30.000 participantes 12 Prevenção e extinção de incêndio (vide nota II) 12.1 - unidades imobiliárias de utilização residencial, ocupadas ou não, por ano 12.1.1 - área construída, acima de 80m2 até 80 m2 12.1.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.1.3 - área construída, acima de 200m2 até 300 m2 12.1.5 - área construída, acima de 300 m2 12.1.6 - área construída, acima de 300 m2 12.2.1 - únidades imobiliárias de utilização não residencial, ocupadas ou não, por ano 12.2.1 - únidades imobiliárias de utilização não residencial, ocupadas ou não, por ano 12.2.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.3 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.4 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.5 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.6 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.7 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.8 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.9 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.1 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2		11002,0
clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, com até 900 m2 10.2 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, acima de 900m2 10.3 - para funcionamento de jogos carteados permitidos em lei, em clubes, associações e sociedades já registradas, por mês 11 - Vistoria de autorização de bingos permanentes, eventuais e similares 11.1 - destinada ao credenciamento anual de entidades, para a exploração de bingos permanentes e similares 11.2 - destinada ao credenciamento para realização de bingos eventuais e similares, com observância dos requisitos regulamentares, por cada evento 11.2.1 - com capacidade de 4500 participantes 11.2.2 - com capacidade de 501 até 5.000 participantes 11.2.3 - com capacidade de 5.001 até 15.000 participantes 11.2.4 - com capacidade de 15.001 até 30.000 participantes 12.5 - com capacidade de 15.001 até 30.000 participantes 13.8 12.9 revenção e extinção de incêndio (vide nota II) 12.1 - unidades imobiliárias de utilização residencial, ocupadas ou não, por ano 12.1.1 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.1.2 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2 12.1.5 - área construída, acima de 200m2 até 300 m2 12.1.6 - área construída, acima de 300 m2 12.1.7 - área construída, acima de 300 m2 12.1.8 - área construída, acima de 300 m2 12.1.9 - área construída, acima de 300 m2 12.1.1 - área construída, acima de 300 m2 12.2.2 - unidades imobiliárias de utilização não residencial, ocupadas ou não, por ano 12.2.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.3 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.4 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.5 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.6 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.7 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.8 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.9 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.1 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.3 - área construída, aci	10 - Vistoria de autorização	
até 900 m2 10.2 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, acima de 900m2 10.3 - para funcionamento de jogos carteados permitidos em lei, em clubes, associações e sociedades já registradas, por mês 11 - Vistoria de autorização de bingos permanentes, eventuais e similares 11.1 - destinada ao credenciamento anual de entidades, para a exploração de bingos permanentes e similares 11.2 - destinada ao credenciamento para realização de bingos eventuais e similares, com observância dos requisitos regulamentares, por cada evento 11.2.1 - com capacidade de até 500 participantes 11.2.2 - com capacidade de 501 até 5.000 participantes 11.2.3 - com capacidade de 501 até 5.000 participantes 11.2.4 - com capacidade de 15.001 até 30.000 participantes 11.2.5 - com capacidade de 15.001 até 30.000 participantes 12 Prevenção e extinção de incêndio (vide nota II) 12.1 - unidades imobiliárias de utilização residencial, ocupadas ou não, por ano 12.1.1 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.1.2 - área construída, acima de 120m2 até 200 m2 12.1.3 - área construída, acima de 300 m2 12.1.4 - área construída, acima de 300 m2 12.1.5 - área construída, acima de 300 m2 12.1.6 - área construída, acima de 300 m2 12.2.1 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.2 - area construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.3 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.4 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.5 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.6 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.7 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.8 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.9 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.1 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.3 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2		727,4
10.2 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, acima de 900m2 10.3 - para funcionamento de jogos carteados permitidos em lei, em clubes, associações e sociedades já registradas, por mês 11 - Vistoria de autorização de bingos permanentes, eventuais e similares 11.1 - destinada ao credenciamento anual de entidades, para a exploração de bingos permanentes e similares 11.2 - destinada ao credenciamento para realização de bingos eventuais e similares, com observância dos requisitos regulamentares, por cada evento 11.2.1 - com capacidade de até 500 participantes 11.2.2 - com capacidade de 501 até 5.000 participantes 11.2.3 - com capacidade de 501 até 5.000 participantes 11.2.4 - com capacidade de 5.001 até 30.000 participantes 11.2.5 - com capacidade acima de 30.000 participantes 12 - Prevenção e extinção de incêndio (vide nota II) 12.1 - unidades imobiliárias de utilização residencial, ocupadas ou não, por ano 12.1.1 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.1.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.1.5 - área construída, acima de 300 m2 12.1.6 - área construída, acima de 300 m2 12.1.7 - área construída, acima de 300 m2 12.1.8 - área construída, acima de 300 m2 12.1.9 - área construída, acima de 300 m2 12.1.1 - área construída, acima de 300 m2 12.2.1 - área construída, acima de 300 m2 12.2.2 - area construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.3 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.4 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.5 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.6 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.7 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.8 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.9 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.1 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2		
de 900m2 10.3 - para funcionamento de jogos carteados permitidos em lei, em clubes, associações e sociedades já registradas, por mês 11 - Vistoria de autorização de bingos permanentes, eventuais e similares 11.1 - destinada ao credenciamento anual de entidades, para a exploração de bingos permanentes e similares 11.2 - destinada ao credenciamento para realização de bingos eventuais e similares, com observância dos requisitos regulamentares, por cada evento 11.2.1 - com capacidade de até 500 participantes 11.2.2 - com capacidade de 501 até 5.000 participantes 11.2.3 - com capacidade de 5.001 até 15.000 participantes 11.2.4 - com capacidade de 15.001 até 30.000 participantes 11.2.5 - com capacidade de 15.001 até 30.000 participantes 12 - Prevenção e extinção de incêndio (vide nota II) 12.1 - unidades imobiliárias de utilização residencial, ocupadas ou não, por ano 12.1.1 - área construída, até 50 m2 12.1.2 - área construída, acima de 80m2 até 80 m2 12.1.3 - área construída, acima de 120m2 até 200 m2 1 12.1.5 - área construída, acima de 200m2 até 300 m2 1 12.1.6 - área construída, acima de 300 m2 1 12.1.7 - área construída, acima de 300 m2 1 12.1.8 - área construída, acima de 300 m2 1 12.1.9 - área construída, acima de 300 m2 1 12.1.1 - área construída, acima de 300 m2 1 12.2.1 - área construída, acima de 300 m2 1 12.2.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 1 2.2.3 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 1 2.2.4 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 1 2.2.5 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 1 2.2.6 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 1 2.2.7 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 1 2.2.8 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 1 2.2.9 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 1 2.2.1 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 1 2.2.1 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2		1.454,8
10.3 - para funcionamento de jogos carteados permitidos em lei, em clubes, associações e sociedades já registradas, por mês 11 - Vistoria de autorização de bingos permanentes, eventuais e similares 11.1 - destinada ao credenciamento anual de entidades, para a exploração de bingos permanentes e similares 11.2 - destinada ao credenciamento para realização de bingos eventuais e similares, com observância dos requisitos regulamentares, por cada evento 11.2.1 - com capacidade de até 500 participantes 11.2.2 - com capacidade de 501 até 5.000 participantes 11.2.3 - com capacidade de 5.001 até 15.000 participantes 11.2.4 - com capacidade de 5.001 até 30.000 participantes 12.5 - com capacidade de 15.001 até 30.000 participantes 12.1 - unidades imobiliárias de utilização residencial, ocupadas ou não, por ano 12.1.1 - área construída, acima de 50 m2 12.1.2 - área construída, acima de 80m2 até 80 m2 12.1.3 - área construída, acima de 200m2 até 300 m2 12.1.4 - área construída, acima de 300 m2 12.1.5 - área construída, acima de 300 m2 12.1.6 - área construída, acima de 300 m2 12.1.7 - área construída, acima de 300 m2 12.1.8 - área construída, acima de 300 m2 12.1.9 - área construída, acima de 300 m2 12.1.1 - área construída, acima de 300 m2 12.2.2 - unidades imobiliárias de utilização não residencial, ocupadas ou não, por ano 12.2.1 - área construída, acima de 50 m2 12.2.2 - área construída, acima de 50 m2 12.2.3 - área construída, acima de 50 m2 12.2.4 - área construída, acima de 50 m2 12.2.5 - área construída, acima de 50 m2 12.2.6 - área construída, acima de 50 m2 12.2.7 - área construída, acima de 50 m2 12.2.8 - área construída, acima de 50 m2 12.2.9 - área construída, acima de 50 m2 12.2.1 - área construída, acima de 50 m2 12.2.2 - área construída, acima de 50 m2 12.2.3 - área construída, acima de 50 m2 12.4 - área construída, acima de 50 m2 12.5 - área construída, acima de 50 m2 12.6 - área construída, acima de 50 m2 12.7 - área construída, acima de 50 m2 12.8 - área construída, aci	The state of the s	
clubes, associações e sociedades já registradas, por mês 11 - Vistoria de autorização de bingos permanentes, eventuais e similares 11.1 - destinada ao credenciamento anual de entidades, para a exploração de bingos permanentes e similares 11.2 - destinada ao credenciamento para realização de bingos eventuais e similares, com observância dos requisitos regulamentares, por cada evento 11.2.1 - com capacidade de até 500 participantes 11.2.2 - com capacidade de 501 até 5.000 participantes 11.2.3 - com capacidade de 501 até 5.000 participantes 11.2.4 - com capacidade de 15.001 até 15.000 participantes 11.2.5 - com capacidade de 15.001 até 30.000 participantes 12 Prevenção e extinção de incêndio (vide nota II) 12.1 - unidades imobiliárias de utilização residencial, ocupadas ou não, por ano 12.1.1 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.1.2 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2 12.1.4 - área construída, acima de 200m2 até 300 m2 12.1.5 - área construída, acima de 300 m2 12.1.6 - área construída, acima de 300 m2 12.1.7 - área construída, acima de 300 m2 12.1.8 - área construída, acima de 300 m2 12.1.9 - área construída, acima de 300 m2 12.1.1 - área construída, acima de 300 m2 12.1.2 - unidades imobiliárias de utilização não residencial, ocupadas ou não, por ano 12.2.1 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.3 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.4 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.5 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.6 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.7 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.8 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.9 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.1 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2		. ====
11 - Vistoria de autorização de bingos permanentes, eventuais e similares 11.1 - destinada ao credenciamento anual de entidades, para a exploração de bingos permanentes e similares 11.2 - destinada ao credenciamento para realização de bingos eventuais e similares, com observância dos requisitos regulamentares, por cada evento 11.2.1 - com capacidade de até 500 participantes 11.2.2 - com capacidade de 501 até 5.000 participantes 11.2.3 - com capacidade de 501 até 5.000 participantes 11.2.4 - com capacidade de 15.001 até 30.000 participantes 11.2.5 - com capacidade de 15.001 até 30.000 participantes 12 Prevenção e extinção de incêndio (vide nota II) 12.1 - unidades imobiliárias de utilização residencial, ocupadas ou não, por ano 12.1.1 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.1.2 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2 12.1.3 - área construída, acima de 120m2 até 200 m2 11.2.1.6 - área construída, acima de 300 m2 12.1.1 - área construída, acima de 300 m2 12.1.2 - unidades imobiliárias de utilização não residencial, ocupadas ou não, por ano 12.2.1 - área construída, acima de 300 m2 12.1.2 - área construída, acima de 300 m2 12.2.3 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.4 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.5 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.6 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.7 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.8 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.9 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.1 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2		1.702,5
traces 11.1 - destinada ao credenciamento anual de entidades, para a exploração de bingos permanentes e similares 11.2 - destinada ao credenciamento para realização de bingos eventuais e similares, com observância dos requisitos regulamentares, por cada evento 11.2.1 - com capacidade de até 500 participantes 11.2.2 - com capacidade de 501 até 5.000 participantes 11.2.3 - com capacidade de 5.001 até 15.000 participantes 11.2.4 - com capacidade de 5.001 até 15.000 participantes 11.2.5 - com capacidade de 5.001 até 30.000 participantes 11.2.6 - com capacidade acima de 30.000 participantes 12 - Prevenção e extinção de incêndio (vide nota II) 12.1 - unidades imobiliárias de utilização residencial, ocupadas ou não, por ano 12.1.1 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.1.2 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2 12.1.3 - área construída, acima de 200m2 até 200 m2 12.1.6 - área construída, acima de 300 m2 12.1.7 - área construída, acima de 300 m2 12.1.8 - área construída, acima de 300 m2 12.1.9 - área construída, acima de 300 m2 12.1.1 - área construída, acima de 300 m2 12.1.2 - unidades imobiliárias de utilização não residencial, ocupadas ou não, por ano 12.2.1 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.3 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.4 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.5 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.4 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2 13.2.4 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2 14.2.4 - área construída, acima de 80m2 até 200 m2		
ração de bingos permanentes e similares 11.2 - destinada ao credenciamento para realização de bingos eventuais e similares, com observância dos requisitos regulamentares, por cada evento 11.2.1 - com capacidade de até 500 participantes 12.2 - com capacidade de 501 até 5.000 participantes 14.0 11.2.3 - com capacidade de 5.001 até 15.000 participantes 12.4 - com capacidade de 5.001 até 30.000 participantes 13.5 13.2.4 - com capacidade de 15.001 até 30.000 participantes 14.0 13.8 13.9 - Prevenção e extinção de incêndio (vide nota II) 13.1 - unidades imobiliárias de utilização residencial, ocupadas ou não, por ano 13.1.1 - área construída, até 50 m2 13.1.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 13.1.3 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2 13.1.4 - área construída, acima de 120m2 até 200 m2 13.1.5 - área construída, acima de 300 m2 13.1.6 - área construída, acima de 300 m2 14.1.7 - área construída, acima de 300 m2 15.1.8 - área construída, acima de 300 m2 16.1.9 - área construída, acima de 300 m2 17.1.9 - área construída, acima de 300 m2 18.2.1 - área construída, acima de 300 m2 19.2.2 - unidades imobiliárias de utilização não residencial, ocupadas ou não, por ano 18.2.1 - área construída, acima de 50 m2 18.2.2 - área construída, acima de 50 m2 18.2.3 - área construída, acima de 50 m2 18.2.4 - área construída, acima de 80m2 até 80 m2 18.2.3 - área construída, acima de 80m2 até 200 m2 19.2.4 - área construída, acima de 80m2 até 200 m2 10.2.4 - área construída, acima de 80m2 até 200 m2		
11.2 destinada ao credenciamento para realização de bingos eventuais e similares, com observância dos requisitos regulamentares, por cada evento 11.2.1 - com capacidade de até 500 participantes 11.2.2 - com capacidade de 501 até 5.000 participantes 11.2.3 - com capacidade de 5.001 até 15.000 participantes 11.2.4 - com capacidade de 5.001 até 30.000 participantes 11.2.5 - com capacidade de 15.001 até 30.000 participantes 12 Prevenção e extinção de incêndio (vide nota II) 12. 1 - unidades imobiliárias de utilização residencial, ocupadas ou não, por ano 12.1.1 - área construída, até 50 m2 12.1.2 - área construída, acima de 80m2 até 80 m2 12.1.3 - área construída, acima de 200m2 até 80 m2 12.1.5 - área construída, acima de 300 m2 12.1.6 - área construída, acima de 300 m2 12.1.7 - área construída, acima de 300 m2 12.2.1 - área construída, acima de 300 m2 12.2.2 - unidades imobiliárias de utilização não residencial, ocupadas ou não, por ano 12.2.1 - área construída, acima de 50 m2 12.2.2 - área construída, acima de 50 m2 12.2.3 - área construída, acima de 50 m2 12.2.4 - área construída, acima de 50 m2 12.2.5 - área construída, acima de 50 m2 12.2.6 - área construída, acima de 50 m2 12.2.7 - área construída, acima de 50 m2 12.2.8 - área construída, acima de 50 m2 12.2.9 - área construída, acima de 50 m2 12.2.1 - área construída, acima de 50 m2 12.2.2 - área construída, acima de 80m2 até 80 m2 12.2.3 - área construída, acima de 80m2 até 200 m2 5		14.033,7
tuais e similares, com observância dos requisitos regulamentares, por cada evento 11.2.1 - com capacidade de até 500 participantes 11.2.2 - com capacidade de 501 até 5.000 participantes 11.2.3 - com capacidade de 5.001 até 15.000 participantes 11.2.4 - com capacidade de 15.001 até 30.000 participantes 11.2.5 - com capacidade de 15.001 até 30.000 participantes 12 Prevenção e extinção de incêndio (vide nota II) 12.1 - unidades imobiliárias de utilização residencial, ocupadas ou não, por ano 12.1.1 - área construída, até 50 m2 12.1.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.1.3 - área construída, acima de 120m2 até 200 m2 12.1.4 - área construída, acima de 200m2 até 300 m2 12.1.5 - área construída, acima de 300 m2 12.1.6 - área construída, acima de 300 m2 12.2.1 - área construída, acima de 300 m2 12.2.2 - unidades imobiliárias de utilização não residencial, ocupadas ou não, por ano 12.2.1 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.3 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.4 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.5 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.4 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2 12.2.5 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.6 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2 12.2.7 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2 12.2.4 - área construída, acima de 120m2 até 200 m2		
cada evento 11.2.1 - com capacidade de até 500 participantes 11.2.2 - com capacidade de 501 até 5.000 participantes 11.2.3 - com capacidade de 501 até 5.000 participantes 11.2.4 - com capacidade de 5.001 até 15.000 participantes 11.2.5 - com capacidade de 15.001 até 30.000 participantes 12 - Prevenção e extinção de incêndio (vide nota II) 12.1 - unidades imobiliárias de utilização residencial, ocupadas ou não, por ano 12.1.1 - área construída, até 50 m2 12.1.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.1.3 - área construída, acima de 120m2 até 200 m2 12.1.4 - área construída, acima de 200m2 até 300 m2 12.1.6 - área construída, acima de 300 m2 12.1.6 - área construída, acima de 300 m2 12.2.1 - únidades imobiliárias de utilização não residencial, ocupadas ou não, por ano 12.2.1 - área construída, acima de 300 m2 12.2.2 - área construída, até 50 m2 12.2.3 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.3 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2		
11.2.2 - com capacidade de 501 até 5.000 participantes 14.0 11.2.3 - com capacidade de 5.001 até 15.000 participantes 26.3 11.2.4 - com capacidade de 15.001 até 30.000 participantes 35.0 11.2.5 - com capacidade acima de 30.000 participantes 43.8 12 - Prevenção e extinção de incêndio (vide nota II) 43.8 12.1 - unidades imobiliárias de utilização residencial, ocupadas ou não, por ano 43.8 12.1.1 - área construída, até 50 m2 43.8 12.1.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 43.8 12.1.3 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2 43.8 12.1.4 - área construída, acima de 120m2 até 200 m2 43.8 12.1.5 - área construída, acima de 200m2 até 300 m2 43.8 12.1.6 - área construída, acima de 300 m2 43.8 12.2.2 - unidades imobiliárias de utilização não residencial, ocupadas ou não, por ano 43.8 12.2.1 - área construída, até 50 m2 43.8 12.2.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 43.8 12.2.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 43.8 12.2.3 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2 53.8 12.2.4 - área construída, acima de 80m2 até 200 m2 53.8	cada evento	
11.2.3 - com capacidade de 5.001 até 15.000 participantes 26.3 11.2.4 - com capacidade de 15.001 até 30.000 participantes 35.0 11.2.5 - com capacidade acima de 30.000 participantes 43.8 12 - Prevenção e extinção de incêndio (vide nota II) 12.1 - unidades imobiliárias de utilização residencial, ocupadas ou não, por ano 12.1.1 - área construída, até 50 m2 12.1.1 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.1.3 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2 1 12.1.5 - área construída, acima de 120m2 até 200 m2 1 12.1.6 - área construída, acima de 300 m2 1 12.2 - unidades imobiliárias de utilização não residencial, ocupadas ou não, por ano 1 12.2.1 - área construída, até 50 m2 1 12.2.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 1 12.2.3 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 1 12.2.4 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2 1 12.2.3 - área construída, acima de 80m2 até 200 m2 5		5.262,6
11.2.4 - com capacidade de 15.001 até 30.000 participantes 35.0 11.2.5 - com capacidade acima de 30.000 participantes 43.8 12 - Prevenção e extinção de incêndio (vide nota II) 12.1 - unidades imobiliárias de utilização residencial, ocupadas ou não, por ano 12.1.1 - área construída, até 50 m2 12.1.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.1.3 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2 12.1.4 - área construída, acima de 120m2 até 200 m2 12.1.5 - área construída, acima de 200m2 até 300 m2 12.1.6 - área construída, acima de 300 m2 12.1.2 - unidades imobiliárias de utilização não residencial, ocupadas ou não, por ano 12.2.1 - área construída, até 50 m2 12.2.2 - área construída, até 50 m2 12.2.3 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.3 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.3 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2 12.2.4 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2 5		14.033,7
11.2.5 - com capacidade acima de 30.000 participantes 43.8 12 - Prevenção e extinção de incêndio (vide nota II) 12.1 - unidades imobiliárias de utilização residencial, ocupadas ou não, por ano 12.1.1 - área construída, até 50 m2 12.1.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.1.3 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2 12.1.4 - área construída, acima de 120m2 até 200 m2 12.1.5 - área construída, acima de 200m2 até 300 m2 12.1.6 - área construída, acima de 300 m2 12.1.7 - unidades imobiliárias de utilização não residencial, ocupadas ou não, por ano 12.2.1 - área construída, até 50 m2 12.2.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.3 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.3 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2 12.2.4 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2 5		26.313,2 35.084,2
12 - Prevenção e extinção de incêndio (vide nota II) 12.1 - unidades imobiliárias de utilização residencial, ocupadas ou não, por ano 12.1.1 - área construída, até 50 m2 12.1.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.1.3 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2 12.1.4 - área construída, acima de 120m2 até 200 m2 12.1.5 - área construída, acima de 200m2 até 300 m2 12.1.6 - área construída, acima de 300 m2 12.1.6 - área construída, acima de 300 m2 12.2.1 - unidades imobiliárias de utilização não residencial, ocupadas ou não, por ano 12.2.1 - área construída, até 50 m2 12.2.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.3 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2 12.2.4 - área construída, acima de 120m2 até 200 m2 5		43.855,3
por ano 12.1.1 - área construída, até 50 m2 12.1.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.1.3 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2 12.1.4 - área construída, acima de 120m2 até 200 m2 12.1.5 - área construída, acima de 200m2 até 300 m2 12.1.6 - área construída, acima de 300 m2 12.2 - unidades imobiliárias de utilização não residencial, ocupadas ou não, por ano 12.2.1 - área construída, até 50 m2 12.2.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.3 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2 12.2.4 - área construída, acima de 120m2 até 200 m2 5	12 - Prevenção e extinção de incêndio (vide nota II)	
12.1.1 - área construída, até 50 m2 12.1.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.1.3 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2 12.1.4 - área construída, acima de 120m2 até 200 m2 1 2.1.5 - área construída, acima de 200m2 até 300 m2 1 2.1.6 - área construída, acima de 300 m2 1 2.2 - unidades imobiliárias de utilização não residencial, ocupadas ou não, por ano 12.2.1 - área construída, até 50 m2 12.2.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.3 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2 1 2.2.4 - área construída, acima de 120m2 até 200 m2 5		
12.1.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.1.3 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2 12.1.4 - área construída, acima de 120m2 até 200 m2 12.1.5 - área construída, acima de 200m2 até 300 m2 12.1.6 - área construída, acima de 300 m2 12.1.6 - área construída, acima de 300 m2 12.2.1 - unidades imobiliárias de utilização não residencial, ocupadas ou não, por ano 12.2.1 - área construída, até 50 m2 12.2.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.3 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2 12.2.4 - área construída, acima de 120m2 até 200 m2 5		20.0
12.1.3 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2 12.1.4 - área construída, acima de 120m2 até 200 m2 1 12.1.5 - área construída, acima de 200m2 até 300 m2 1 12.1.6 - área construída, acima de 300 m2 1 12.2 - unidades imobiliárias de utilização não residencial, ocupadas ou não, por ano 1 12.2.1 - área construída, até 50 m2 1 12.2.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 1 12.2.3 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2 1 12.2.4 - área construída, acima de 120m2 até 200 m2 5		30,9 77,3
12.1.4 - área construída, acima de 120m2 até 200 m2 12.1.5 - área construída, acima de 200m2 até 300 m2 12.1.6 - área construída, acima de 300 m2 12.2.1 - unidades imobiliárias de utilização não residencial, ocupadas ou não, por ano 12.2.1 - área construída, até 50 m2 12.2.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.3 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2 12.2.4 - área construída, acima de 120m2 até 200 m2 5		92,8
12.1.5 - área construída, acima de 200m2 até 300 m2 12.1.6 - área construída, acima de 300 m2 12.2 - unidades imobiliárias de utilização não residencial, ocupadas ou não, por ano 12.2.1 - área construída, até 50 m2 12.2.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.3 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2 12.2.4 - área construída, acima de 120m2 até 200 m2 5		123,8
12.2 - unidades imobiliárias de utilização não residencial, ocupadas ou não, por ano 12.2.1 - área construída, até 50 m2 12.2.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.3 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2 12.2.4 - área construída, acima de 120m2 até 200 m2 5		154,7
não, por ano 12.2.1 - área construída, até 50 m2 12.2.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.3 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2 12.2.4 - área construída, acima de 120m2 até 200 m2 5		185,7
12.2.1 - área construída, até 50 m2 12.2.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.3 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2 1 12.2.4 - área construída, acima de 120m2 até 200 m2 5	The state of the s	
12.2.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2 12.2.3 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2 1 12.2.4 - área construída, acima de 120m2 até 200 m2 5		61,9
12.2.3 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2 1 12.2.4 - área construída, acima de 120m2 até 200 m2 5		92,8
		185,7
12.2.5 - área construída, acima de 200m2 até 300 m2		520,0
	12.2.5 - área construída, acima de 200m2 até 300 m2	681,0

12.2.6 - área construída, acima de 300m2 até 500 m2	866,73
12.2.7 - área construída, acima de 500m2 até 1.000 m2	1.547,74
12.2.8 - área construída, acima de 1.000 m2	1.857,29
13 - Armas	
13.1 - registro, por ano	619,10
13.2 - licença para porte, por ano	928,64
13.3 - licença para porte em veículo, por ano	928,64
13.4 - visto do porte expedido por outro estado	928,64
13.5 - segundas vias de certificado de registro de armas e de licenças	619,10
14 - Guias de embarque, desembarque ou entrega, nas alfândegas, estações, trapiches ou depósitos, de explosivos, armas, munições, pro- dutos químicos, agressivos ou corrosivos, por guia	154,77
15 - Serviços particulares de segurança e vigilância	
15.1 - verificação do atendimento, pela pessoa jurídica requerente, dos requisitos necessários à concessão da autorização, ou da renovação da autorização, para seu funcionamento	6.190,96
15.2 - vistoria dos locais e instalações onde se desempenhem ativida- des sujeitas aos efeitos desta lei, sejam eles estabelecimentos pró- prios, sejam de terceiros, ou, ainda, das empresas que mantenham se- quiranca própria	9.286,44
15.3 - vistoria de veículos operacionais comuns	928,64
15.4 - renovação de certificado de vistoria de veículos operacionais comuns	928,64
15.5 - autorização para compra de armas, munições e apetrechos de recarga	928,64
15.6 - autorização para transporte de armas, munições e apetrechos de recarga	928,64
15.7 - autorização para mudança do modelo do uniforme	928,64
15.8 - registro de certificado de formação de vigilantes	309,55
15.9 - expedição e renovação de alvará de funcionamento de curso para formação de vigilantes	3.095,48
15.10 - avaliação técnica e psicológica anual de vigilante, para renova-	309,55
ção de credenciamento.	
	55,72
ção de credenciamento.	55,72 154,77

OTAS EXPLICATIVAS

I - As vistorias anuais previstas nos itens 9.1 a 9.9 visam verificar a manutenção das condições de segurança exigidas para os respectivos estabelecimentos.

II - A taxa prevista no item 12: a) será exigida nos municípios que possuem o serviço de prevenção e extinção de incêndio do Estado, bem como nos municípios vizinhos, desde que as sedes destes distem até 35km das sedes dos municípios em que o serviço esteja instalado; b)

não é devida por unidades imobiliárias de utilização residencial, ocupadas ou não, com área construída igual ou inferior a 50m2, desde que não integrem edifício de apartamentos, salvo, neste caso, as habitações populares ou de baixa renda.

	d: 2078109
ANEXO III - TAXAS DE TRÂNSITO Valores das taxas de serviços estaduais para o exercício de 2018	
ATO OU SERVIÇO	R\$
1 - Inscrição para Exames de Habilitação	
1.1 - Inscrição para habilitação de motorista, incluindo os exames de legislação de trânsito e prático de direção, bem como emissão da Per- missão para aprendizagem e da Permissão para Dirigir	278,60
1.2 - inscrição para exame de legislação de trânsito e/ou de direção veicular, em caso de reprovação ou não comparecimento, e para o exame de conclusão de curso de reciclagem para condutores infratores	104,13
2 - mudança ou inclusão de categoria	139,30
3 - Expedição de documentos de habilitação	139,30
3.1 - expedição de outras vias de documentos de habilitação, com ou sem alteração de dados pessoais	139,30
3.2 - averbação com emissão da carteira nacional de habilitação	139,30
3.3 - autorização para estrangeiro dirigir veículo 3.4 - registro ou averbação de carteira nacional de habilitação de outra unidade da federação	92,86 139,30
4 - Vistoria anual para funcionamento de centro de formação de condutores, de clínicas credenciadas ou de cursos credenciados	928,64
4.1 - vistoria para restabelecer o funcionamento de centro de formação de condutores, de clínicas credenciadas, ou de cursos credenciados, por vez	464,32
5 - Veículos 5.1 - licenciamento de veículos, vistoria anual e emissão de laudo de gases poluentes	139,30
5.2 - emissão de segunda via do certificado de registro de veículo, ou do certificado de registro e licenciamento de veículos	139,30
5.3 - vistoria móvel ou em trânsito	167,16
5.4 - emissão anual do certificado de registro e licenciamento de veículo	55,72
5.5 - cancelamento de prontuário 5.6 - averbação ou baixa de garantia de alienação fiduciária, reserva	139,30 154,77
5.7 - fornecimento de duas placas não refletivas de identificação de	59,51
veículo automotor de quatro rodas ou mais (vide notas) 5.8 - fornecimento de duas tarjetas não refletivas de placa de identi-	20,40
ficação de veículo automotor de quatro rodas ou mais (vide notas)	
5.9 - emplacamento fora dos locais próprios	139,30
5.10 - reemplacamento com troca de categoria ou por motivo de extravio de placa de identificação, envolvendo a relacração 5.11 - baixa de veículo ou de placa, com ou sem atribuição de nova	139,30
placa	
5.12 - inspeção de segurança veicular (art. 104 do CTB)	201,21
5.13 - laudo de vistoria técnica de veículo 5.14 - vistoria e autorização para marcação ou remarcação de chassi, inclusive com emissão do documento	139,30 278,59
5.15 - transferência de propriedade de veículos usados	139,30
5.16 - licença anual para placa de experiência ou de fabricante	1.362,01
5.17 - remoção de veículo Tipo Leve "A": ciclomotor, motoneta e mo- tocicleta	77,60
5.18 - remoção de veículo Tipo Leve "B": triciclo, quadriciclo, automó- vel, utilitário até 8 (oito) passageiros, caminhonete e camioneta	192,06
5.19 - remoção de veículo Tipo Leve "C": utilitário acima de 8 (oito) passageiros ou de transporte de carga	278,14
5.20 - pedido de informação sobre cadastro ou histórico de veículo 5.21 - inspeção técnica de veículo	61,91 139,30
5.22 - alteração de dados ou características, tais como, de jurisdição, de propriedade, de categoria, de combustível, de município, de placa etc.	139,30
5.23 - inspeção semestral de veículos de transporte escolar	139,30
5.24 - fornecimento de uma placa não refletiva de identificação de veículo automotor de quatro rodas ou mais	29,76
5.25 - fornecimento de uma tarjeta não refletiva de placa de identifica- ção de veículo automotor de quatro rodas ou mais	10,20
5.26 - fornecimento de duas placas refletivas de identificação de veí- culo automotor de quatro rodas ou mais.	166,63
5.27 - fornecimento de uma placa refletiva de identificação de veículo automotor de quatro rodas ou mais 5.28 - fornecimento de duas tarjetas refletivas de placa de identificação	83,32 27,21
5.29 - fornecimento de duas tarjetas refletivas de placa de identificação de veículo automotor de quatro rodas ou mais 5.29 - fornecimento de uma tarjeta refletiva de placa de identificação	13,60
de veículo automotor 5.30 - fornecimento de uma placa refletiva de identificação de veículo	51,01
automotor de duas ou três rodas 5.31 - fornecimento de lacre de segurança para placa de identificação	25,51
de veículo automotor 5.32 - remoção de veículo Tipo Pesado: ônibus, microônibus, cami- nhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator-misto, chassi-plataforma,	392,36

motor-casa, reboque ou semi-reboque e suas combinações

5.33 - diária de depósito de veículo Tipo Leve "A": ciclomotor, motoneta	41,65
e motocicleta	
5.34 - diária de depósito de veículo Tipo Leve "B": triciclo, quadriciclo,	90,99
automóvel, utilitário até 8 (oito) passageiros, caminhonete e camioneta	
5.35 - diária de depósito de veículo Tipo Leve "C": utilitário acima de 8	143,61
(oito) passageiros ou de transporte de carga	
5.36 - diária de depósito de veículo Tipo Pesado: ônibus, microônibus,	176,68
caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator-misto, chassi-platafor-	
ma, motor-casa, reboque ou semi-reboque e suas combinações	
6 - Credenciamento	
6.1 - credenciamento para fabricação de tarjetas e placas de identifica-	185,73
ção de veículos	
6.2 - credenciamento para regravação de chassis e monobloco	386,93
6.3 - credenciamento avulso de médico de tráfego	139,30
6.4 - credenciamento avulso de psicólogo de trânsito	139,30
6.5 - renovação anual de credenciamento de fábricas de placas	185,73
6.6 - renovação anual de oficinas para remarcação de chassi	185,73
7 - Solicitação de prontuário de outra unidade da federação	139,30
8 - Autenticação de cópia do certificado de registro e licenciamento de	43,34
veículo	
9 - Registro de contratos com garantia real decorrente de cláusula de	31,11
alienação fiduciária, reserva de domínio ou penhor	
NOTAS EXPLICATIVAS	
1) Para efeito do que dispõem os itens 5.7 e 5.8, será observado o dis	posto no
§ 2º do art. 6º da Resolução nº 45 de 21 de maio de 1998 do CONTR.	
2) Os veículos automotores emplacados como táxis estão isentos do na	

ANEXO IV - TAXAS DE SAÚDE Valores das taxas de serviços estaduais para o exercício de 2018 ATO OU SERVIÇO 1 - Licença inicial, revalidação anual de licença e mudança de endereço, dos estabelecimentos	do art.
ANEXO IV - TAXAS DE SAÚDE Valores das taxas de serviços estaduais para o exercício de 2018 ATO OU SERVIÇO 1 - Licença inicial, revalidação anual de licença e mudança de endereço, dos estabelecimentos	I: 2078110
ANEXO IV - TAXAS DE SAÚDE Valores das taxas de serviços estaduais para o exercício de 2018 ATO OU SERVIÇO 1 - Licença inicial, revalidação anual de licença e mudança de endereço, dos estabelecimentos	
Valores das taxas de serviços estaduais para o exercício de 2018 ATO OU SERVIÇO 1 - Licença inicial, revalidação anual de licença e mudança de endereço, dos estabelecimentos	
ATO OU SERVIÇO 1 - Licença inicial, revalidação anual de licença e mudança de endereço, dos estabelecimentos 1.1 - farmácias, drogarias, farmácias privativas, dispensários de medi-	
reço, dos estabelecimentos	R\$
1.1 - farmácias, drogarias, farmácias privativas, dispensários de medi-	
	1.547,74
camentos, ervanarias 1.2 - distribuidores, importadores, exportadores, representantes, depósi-	
tos de produtos farmacêuticos e correlatos (cosméticos, produtos de hi-	
giene, perfumes e saneantes domissanitários): 1.2.1 - de empresas de grande porte (vide nota I)	4.643,22
1.2.2 - de empresas de médio porte (vide nota I)	3.095,48
1.2.3 - de empresas de pequeno porte (vide nota I)	1.547,74
1.3 - atacadistas, importadores, exportadores e comerciais de ótica, material e equipamentos óticos, de aparelhos e produtos usados em	1.547,74
medicina, ortopedia, odontologia, enfermagem, educação física, embele-	
zamento ou correção estética 1.4 - industriais de ótica, material e equipamentos óticos, de aparelhos	
e produtos usados em medicina, ortopedia, odontologia, enfermagem,	
educação física, embelezamento ou correção estética:	7.738,70
1.4.1 - de empresas de grande porte 1.4.2 - de empresas de médio porte	4.643,22
1.4.3 - de empresas de pequeno porte	3.095,48
1.5 - industriais de produtos farmacêuticos, de produtos dietéticos, de produtos farmoquímicos:	
·	12.381,92
1.5.2 - de empresas de médio porte	7.738,70
1.5.3 - de empresas de pequeno porte 1.6 - industriais de produtos farmacêuticos contendo substâncias sujei-	4.643,22 1.547,74
tas ao regime de controle especial - licença especial adicional	
1.7 - industriais de cosméticos, produtos de higiene e perfumes:	7 700 70
1.7.1 - de empresas de grande porte 1.7.2 - de empresas de médio porte	7.738,70 4.643,22
1.7.3 - de empresas de pequeno porte	3.095,48
1.8 - industriais de produtos saneantes domissanitários:	7 700 70
1.8.1 - de empresas de grande porte 1.8.2 - de empresas de médio porte	7.738,70 4.643,22
1.8.3 - de empresas de pequeno porte	3.095,48
1.9 - laboratórios e postos de coleta	4 000 40
1.9.1 - laboratórios de análises clínicas, pesquisa e anatomia patológica 1.9.2 - postos de coleta	1.238,19 309,55
1.10 - serviços médicos, clínicas e ambulatórios sem internação	619,10
1.11 - serviços de hemoterapia	0.004.04
1.11.1 - serviços de hemoterapia diversos 1.11.2 - unidade transfusional ou posto de coleta móvel ou fixo	2.321,61 1.083,42
1.12 - hospitais e clínicas com internação e congêneres:	
1.12.1 - estabelecimentos de grande porte (vide nota II)	9.286,44
1.12.2 - estabelecimentos de médio porte (vide nota II) 1.12.3 - estabelecimentos de pequeno porte (vide nota II)	6.190,96 3.095,48
1.13 - serviços ou clínicas odontológicas	619,10
1.14 - prótese dentária	464,32 619,10
1.15 - médico - veterinários (clínicas, hospitais, serviços médico-veteri- nários)	619,10
1.16 - de raio x, radioterapia, radioisótopo e congêneres e radiodiag-	
nóstico odontológico 1.16.1 - de raio x, radioterapia, radioisótopo e congêneres diversos	2.166,84
1.16.2 - serviços de radiodiagnóstico odontológico	1.083,42
1.17 - de fisioterapia e/ou praxioterapia	619,10
1.18 - banco de leite humano 1.19 - de ginástica, esteticismo, de beleza e congêneres	92,86 1.083,42
1.20 - consultório, gabinete, psicólogo, massagista, pedicure e fonoau-	154,77
diólogo 1.21 - hidroterápico e saunas	1.083,42
2 - Assunção ou alteração de responsabilidade técnica / alteração de	154,77
razão social	
3 - Análises realizadas pelo Laboratório Central Noel Nutels, de contro- le, análise prévia, análise de consulta técnica e perícia de contra-prova	
(vide nota III):	
3.1 - análise de controle químico e físico-químico até 3 (três) determinações	1.392,97
3.2 - análise de controle microbiológico até 3 (três) determinações	1.392,97
3.3 - análise biológica	2.321,61
3.4 - análise toxicológica 3.5 - por determinação excedente em relação ao previsto nos itens 3.1	2.321,61 263,12
e 3.2 (análise de controle químico e físico-químico, e de controle mi-	200,12
crobiológico) 4 - Vistoria em estabelecimento de empresa de transporte de medica-	
mentos:	
4.1 - com armazenamento	1.547,74
4.2 - sem armazenamento 5 - Vistoria em estabelecimento de empresa de transporte de pacientes	1.083,42 2.166.84
	123,82
6 - Registro de livro	92,86
7 - Registro de certificado	92,86 1.547,74
7 - Registro de certificado 8 - Visto em alteração contratual	,
7 - Registro de certificado 8 - Visto em alteração contratual 9 - Cadastro de alimento	
7 - Registro de certificado 8 - Visto em alteração contratual 9 - Cadastro de alimento 10 - Inspeção em estabelecimento de alimentos: 10.1 - de empresas de grande porte	6.190,96
7 - Registro de certificado 8 - Visto em alteração contratual 9 - Cadastro de alimento 10 - Inspeção em estabelecimento de alimentos: 10.1 - de empresas de grande porte 10.2 - de empresas de médio porte	
7 - Registro de certificado 8 - Visto em alteração contratual 9 - Cadastro de alimento 10 - Inspeção em estabelecimento de alimentos: 10.1 - de empresas de grande porte 10.2 - de empresas de médio porte 10.3 - de empresas de pequeno porte	3.095,48 1.547,74
7 - Registro de certificado 8 - Visto em alteração contratual 9 - Cadastro de alimento 10 - Inspeção em estabelecimento de alimentos: 10.1 - de empresas de grande porte 10.2 - de empresas de médio porte 10.3 - de empresas de pequeno porte 11 - Segunda via de licença de funcionamento / certidão 12 - Alteração de atividade com inspeção sanitária	3.095,48 1.547,74 123,82
7 - Registro de certificado 8 - Visto em alteração contratual 9 - Cadastro de alimento 10 - Inspeção em estabelecimento de alimentos: 10.1 - de empresas de grande porte 10.2 - de empresas de médio porte 10.3 - de empresas de pequeno porte 11 - Segunda via de licença de funcionamento / certidão 12 - Alteração de atividade com inspeção sanitária 12.1 - de empresas de grande porte	3.095,48 1.547,74 123,82 3.095,48
6 - Registro de livro 7 - Registro de certificado 8 - Visto em alteração contratual 9 - Cadastro de alimento 10 - Inspeção em estabelecimento de alimentos: 10.1 - de empresas de grande porte 10.2 - de empresas de médio porte 10.3 - de empresas de pequeno porte 11 - Segunda via de licença de funcionamento / certidão 12 - Alteração de atividade com inspeção sanitária 12.1 - de empresas de grande porte 12.2 - de empresas de médio porte 12.3 - de empresas de médio porte	3.095,48 1.547,74 123,82
7 - Registro de certificado 8 - Visto em alteração contratual 9 - Cadastro de alimento 10 - Inspeção em estabelecimento de alimentos: 10.1 - de empresas de grande porte 10.2 - de empresas de médio porte 11.3 - de empresas de pequeno porte 11 - Segunda via de licença de funcionamento / certidão 12 - Alteração de atividade com inspeção sanitária 12.1 - de empresas de grande porte 12.2 - de empresas de médio porte	3.095,48 1.547,74 123,82 3.095,48 1.547,74

13.2 - distribuidores, importadores, exportadores, representantes, depó-	
sitos de produtos farmacêuticos e correlatos (cosméticos, produtos de	
higiene, perfumes e saneantes domissanitários):	
13.2.1 - de empresas de grande porte	1.547,74
13.2.2 - de empresas de médio porte	928,64
13.2.3 - de empresas de pequeno porte	309,55
13.3 - atacadistas, importadores, exportadores e comerciais de ótica, material e equipamentos óticos, de aparelhos e produtos usados em medicina, ortopedia, odontologia, enfermagem, educação física, embele- zamento ou correção estética	309,55
13.4 - industriais de ótica, material e equipamentos óticos, de aparelhos e produtos usados em medicina, ortopedia, odontologia, enfermagem, educação física, embelezamento ou correção estética:	
13.4.1 - de empresas de grande porte	1.547,74
13.4.2 - de empresas de médio porte	928,64
13.4.3 - de empresas de pequeno porte	309,55
13.5 - industriais de produtos farmacêuticos, de produtos dietéticos, de produtos farmoquímicos:	
13.5.1 - de empresas de grande porte	2.166,84
13.5.2 - de empresas de médio porte	1.547,74
13.5.3 - de empresas de pequeno porte	619,10
13.6 - industriais de produtos farmacêuticos contendo substâncias sujeitas ao regime de controle especial	619,10
13.7 - industriais de cosméticos, produtos de higiene e perfumes:	
13.7.1 - de empresas de grande porte	1.547,74
13.7.2 - de empresas de médio porte	928,64
13.7.3 - de empresas de pequeno porte	309,55
13.8 - industriais de produtos saneantes e domissanitários:	
13.8.1 - de empresas de grande porte	1.547,74
13.8.2 - de empresas de médio porte	928,64
13.8.3 - de empresas de pequeno porte	309,55
13.9 - laboratórios e postos de coleta 13.9.1 - laboratórios de análises clínicas, pesquisa e anatomia patoló-	309,55
gica	309,55
13.9.2 - postos de coleta	309,55
13.10 - serviços médicos, clínicas e ambulatórios sem internação	309,55
13.11 - serviços de hemoterapia, tranfusão e coleta	000,00
13.11.1 - serviços de hemoterapia diversos	309,55
13.11.2 - unidade transfusional ou posto de coleta móvel ou fixo	309,55
13.12 - hospitais e clínicas com internação e congêneres:	
13.12.1 - de empresas de grande porte	1.547,74
13.12.2 - de empresas de médio porte	928,64
13.12.3 - de empresas de pequeno porte	309,55
13.13 - serviços ou clínicas odontológicas	309,55
13.14 - prótese dentária	309,55
13.15 - médico - veterinários (clínicas, hospitais, serviços médico-vete-	309,55
rinários)	
13.16 - raio x, radioterapia, radioisótopo e congêneres e radiodiagnóstico odontolóligo	
13.16.1 - raio x, radioterapia, radioisótopo e congêneres	309,55
13.16.2 - serviço de radiodiagnóstico odontológico	309,55
13.17 - fisioterapia e/ou praxioterapia	309,55
13.18 - banco de leite humano	92,86
13.19 - ginástica, esteticismo, de beleza e congêneres	309,55
13.20 - consultório, gabinete, psicólogo, massagista, pedicure e fonoau-	isento
diólogo	309,55
13.21 - hidroterápicos e saunas 13.22 - empresas de transporte de medicamentos com/sem armazena-	309,55
mento	309,55
	isento

de Saúde - Coordenação de Vigilância Sanitária. Il - Os critérios de porte de estabelecimentos são os adotados pela Secretaria

NOTAS EXPLICATIVAS

de Estado de Saúde - Coordenação de Vigilância Sanitária. III - As contas técnicas dirigidas ao Diretor do Laboratório Central Noel Nutels

- Os critérios de porte de empresa são os adotados pela Secretaria de Estado

terão acréscimo de 50% (cinqüenta por cento)

ld: 2078111

ANEXO V - TAXAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENER-	
GIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS	
Valores das taxas de serviços estaduais para o exercício de 2018	
ATO OU SERVIÇO	R\$
1 - Análise de controle de qualidade das substâncias minerais, até três	1.021,51
elementos	
2 - Registro de título de pessoa física ou jurídica com atividade de mi-	263,12
neração no território do Estado	
3 - Alteração do registro de pessoa física ou jurídica com atividade de	139,30
mineração no território do Estado	
4 - Concessão de novo registro, no caso de restabelecimento de ati-	263,12
vidade	
5 - Acompanhamento e fiscalização técnica das concessões de direito	
de pesquisa e exploração de recursos minerais no território do Estado,	
por distância percorrida	
5.1 - até 100 km	681,01
5.2 - acima de 100 até 300 km	1.083,42
5.3 - acima de 300 até 500 km	1.547,74
5.4 - acima de 500 km	2.012,06

ld: 2078112

		dido
ANEXO VI - TAXAS DE MEIO AMBIENTE		1.9 - uso, alteração ou cessação de uso de sistema eletrô
Valores das taxas de serviços estaduais para o exercício de 2018		cessamento de dados
ATO OU SERVIÇO	R\$	1.10 - autorização para uso ou cessação de equipamentos
1 - De monitoração ambiental (vide notas I, II e III)		cupom fiscal (Nota III)
1.1 - atividades industriais	000.70	1.11 - transferência de crédito acumulado ou saldo credore
1.1.1 - de porte pequeno na vigência da LP	866,73	1.12 - declaração ou certidão de situação de dados cadast
1.1.2 - de porte pequeno na vigência da LI	1.423,92	recadação de contribuintes do ICMS
1.1.3 - de porte pequeno na vigência da LO	1.547,74	1.13 - correção de dados em documentos de arrecadação
1.1.4 - de porte médio na vigência da LP	1.547,74	1.14 - estudos ou levantamentos estatísticos de contribuinte
1.1.5 - de porte médio na vigência da LI	2.166,84	a cada 200 contribuintes objeto da pesquisa
1.1.6 - de porte médio na vigência da LO	2.785,93	1.15 - reconhecimento de direito à fruição de benefício ou
1.1.7 - de porte grande na vigência da LP	3.714,58	cal previsto na legislação, que não se refira à hipótese pre
1.1.8 - de porte grande na vigência da LI	5.649,25	item 1.3.1
1.1.9 - de porte grande na vigência da LO	7.738,70	1.16 - autorização para cancelamento extemporâneo de do
1.1.10 - de porte excepcional na vigência da LP	7.119,60	cal eletrônico, por documento.
1.1.11 - de porte excepcional na vigência da LI	9.905,54	1.17 - autorização para retificação extemporânea de inform
1.1.1 2 - de porte excepcional na vigência da LO	12.381,92	do incorreto ou omitido, relativos à apuração do ICMS, por
1.2 - atividades de extração mineral		formulário ou arquivo.
1.2.1 - de categoria 1 na vigência da LP	1.934,67	2 - Comunicação de:
1.2.2 - de categoria 1 na vigência da LI	2.909,75	2.1 - extravio ou inutilização de livros e/ou documentos fisc
1.2.3- de categoria 1 na vigência da LO	3.869,35	ocorrência
1.2.4 - de categoria 2 na vigência da LP	975,08	2.2 - aproveitamento de crédito a destempo
1.2.5 - de categoria 2 na vigência da LI	1.454,88	·
1.2.6 - de categoria 2 na vigência da LO	1.934,67	2.3 - paralisação temporária de atividades no Cadastro de do ICMS
1.2.7 - de categoria 3 na vigência da LP	479,80	
1.2.8 - de categoria 3 na vigência da LI	727,44	2.4 - reinício de atividades no Cadastro de Contribuintes de
1.2.9 - de categoria 3 na vigência da LO	975,08	2.5 - alteração de endereço no Cadastro de Contribuintes
1.3 - atividades não industriais		de nota IV)
1.3.1 - de porte pequeno na vigência da LP	866,73	3 - Autenticação de livros fiscais, por livro
1.3.2 - de porte pequeno na vigência da LI	1.423,92	4 - Julgamento do contencioso administrativo fiscal, quando
1.3.3 - de porte pequeno na vigência da LO	1.547,74	crédito tributário for igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco
1.3.4 - de porte médio na vigência da LP	1.454,88	4.1 - impugnação em primeira instância administrativa
1.3.5 - de porte médio na vigência da LI	2.073,97	4.2 - recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes
1.3.6 - de porte médio na vigência da LO	2.693,07	4.3 - realização de perícia
1.3.7 - de porte grande na vigência da LP	3.095,48	5 - Análise em consulta formulada Coordenação de Consul
1.3.8 - de porte grande na vigência da LI	5.324,23	Tributárias
1.3.9 - de porte grande na vigência da LO	6.345,73	6 - Expedição de 2ª via do cartão de inscrição de contribu
1.4 - empreendimentos de impacto ambiental não mitigável		dastro estadual (ver nota V)
1.4.1 - na vigência da LP	7.119,60	7 - Pedido de enquadramento no regime simplificado do IC
1.4.2 - na vigência da Ll	9.905,54	nota VI)
1.4.3 - na vigência da LO	12.381,92	8 - Pedido de emissão de nota fiscal avulsa (vide nota VII)

1.	.5 - laboratórios credenciados	
1.	.5.1 - por parâmetro credenciado	247,64
Г	·	

NOTAS EXPLICATIVAS

- O Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras - SLAP, instituído pelo Decreto nº 1.633, de 21 de dezembro de 1977, como parte da regulamentação do Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de1975, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro tem como instrumento de controle a Licença Prévia (LP), a Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO).

Durante a vigência destas licenças serão implementadas as ações relativas à

monitoração ambiental. II - A monitoração ambiental abrange: o acompanhamento das atividades licenciadas por meio de pareceres técnicos relativos a análise das auditorias ambien tais e dos programas de autocontrole; as inspeções periódicas; o acompanhamento da coleta e análise de efluentes sólidos, líquidos, gasosos e particulados; e os trabalhos de pesquisa, treinamento de pessoal e estudos necessários para

definição da política de controle ambiental. III - O porte das atividades industriais e não industriais e as categorias das atividades de extração mineral são as definidas pela Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA.

ANEXO VII - OUTRAS TAXAS	
Valores das taxas de serviços estaduais para o exercício de 2018	
ATO OU SERVIÇO	R\$
1 - Cópia fotográfica	
1.1 - até tamanho 13 cm x 18 cm, cada	37,15
1.2 - de tamanho maior, cada	74,29
1.3 - plantas e croquis, cada	154,77
2 - Exame de documentação em pedido de reconhecimento de proprie- dade plena de imóvel, por imóvel	2.166,84
3 - Vistoria para a aprovação de instalação particular de luz e gás, por economia independente e por visita subsequente à primeira	92,86
4 - Exame e aprovação de estatutos, atos constitutivos e alterações estatutárias das fundações	433,37
5 - Apresentação compulsória de contas pelas fundações, quando dei- xarem de prestar contas tempestivamente e vierem a fazê-lo mediante intimação do Ministério Público	1.547,74
6 - Apresentação de requerimento das fundações solicitando autoriza- ção para praticar ato que importe na alteração de seu patrimônio, ope- rações financeiras e quaisquer outros atos semelhantes	216,68
7 - Exame e aprovação das contas das fundações	433,37

ld: 2078114

ANEXO VIII - VALORES DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO FAZEN- DÁRIA PARA CONTRIBUINTES OPTANTES PELO REGIME DO SIM- PLES NACIONAL	
Valores das taxas de serviços estaduais para o exercício de 2018	
ATO OU SERVIÇO	R\$
1 - Pedido de:	
1.1. Certidão 1.1.1 - de não existência de débito fiscal constituído, por certidão re-	18,58
querida 1.1.2 - de pagamento do ITBI, por imóvel objeto de transmissão ou cessão de direitos, relativamente fatos geradores ocorridos até 28 de	18,58
fevereiro de 1989 1.1.3 - de pagamento do ITD, por imóvel objeto de doação ou de	18,58
transmissão a causa de morte, relativamente a fatos geradores ocorri- dos a partir de 1º de março de 1989 1.1.4 - de pagamento, parcial ou total, de qualquer tributo ou receita	18,58
1.2 - concessão de regime ou tratamento tributário especial ou diferen-	928,64
ciado, relativos ao ICMS, em processo administrativo-tributário. 1.3 - concessão de benefícios ou incentivos fiscais	
1.3.1 - relativos à implantação, relocalização ou ampliação de unidade industrial no Estado, previstos em legislação específica, ou que deman- dem proposição de convênio	
1.3.1.1 - para investimentos de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	650,05
1.3.1.2 - para investimentos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	1300,1
1.3.1.3 - para investimentos acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)	1857,29
1.3.1.4 - para investimentos acima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)	2507,34
1.3.2 - que, por não estarem previstos na legislação, dependem da edição de convênio, salvo nas hipóteses previstas no subitem anterior	928,64
1.3.3 - relativos ao patrocínio de projetos culturais	185,73
1.4 - parcelamento de débitos fiscais, a cada R\$ 10.000,00 de dívida (vide nota II)	30,95
1.5 - inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS	55,72
1.6 - baixa de inscrição estadual	55,72
1.7 - reativação de inscrição estadual1.8 - autorização de impressão de documentos fiscais (AIDF), por pe-	139,3
1.9 - uso, alteração ou cessação de uso de sistema eletrônico de pro-	41,79 83,58
cessamento de dados 1.10 - autorização para uso ou cessação de equipamentos emissor de	41,79
cupom fiscal (Nota III) 1.11 - transferência de crédito acumulado ou saldo credores	1857,29
1.12 - declaração ou certidão de situação de dados cadastrais e de ar- recadação de contribuintes do ICMS	32,5
1.13 - correção de dados em documentos de arrecadação	27,86
1.14 - estudos ou levantamentos estatísticos de contribuintes do ICMS,	18,57
a cada 200 contribuintes objeto da pesquisa 1.15 - reconhecimento de direito à fruição de benefício ou incentivo fiscal previsto na legislação, que não se refira à hipótese prevista no item 1.3.1	55,72
1.16 - autorização para cancelamento extemporâneo de documento fis- cal eletrônico, por documento.	25,17
1.17 - autorização para retificação extemporânea de informação ou da- do incorreto ou omitido, relativos à apuração do ICMS, por documento, formulário ou arquivo.	267,78
2 - Comunicação de: 2.1 - extravio ou inutilização de livros e/ou documentos fiscais - por ocorrência	185,73
2.2 - aproveitamento de crédito a destempo	55,72
2.3 - paralisação temporária de atividades no Cadastro de Contribuintes do ICMS	139,3
2.4 - reinício de atividades no Cadastro de Contribuintes do ICMS	46,43
2.5 - alteração de endereço no Cadastro de Contribuintes do ICMS (vide nota IV)	55,72
3 - Autenticação de livros fiscais, por livro 4 - Julgamento do contencioso administrativo fiscal, quando o valor do	18,57
crédito tributário for igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):	
4.1 - impugnação em primeira instância administrativa	111,44
4.2 - recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes 4.3 - realização de perícia	185,73 928,64
 4.3 - Fealização de perioa 5 - Análise em consulta formulada Coordenação de Consultas Jurídico- Tributárias 	278,59
6 - Expedição de 2ª via do cartão de inscrição de contribuinte no ca- dastro estadual (ver nota V)	41,79
7 - Pedido de enquadramento no regime simplificado do ICMS (vide nota VI)	46,43

NOTAS EXPLICATIVAS

- A taxa prevista no item 1.1.4 não será devida no caso de pagamento do IP-VA. guando houver perda total do veículo automotor, ocasionada por incêndio ou qualquer outra espécie de sinistro e, ainda, por configurar o mesmo objeto material de delito enquadrado como crime. Tal fato deverá ser comprovado median

e documento fomecido pela autoridade policial. Il - A taxa prevista no item 1.4: a) não será devida sobre os pedidos de parcelamento relativos ao imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a ele relativos (ITBI) e ao imposto de transmissão causa mortis e doação (ITD); b) terá por limite mínimo o valor de R\$ 30,95 (trinta reais e noventa e cinco centavos) e limite máximo o valor de R\$ 928,64 (novecentos e vinte e oito

reais e sessenta e quatro centavos).
III - A taxa prevista no item 1.10 fica dispensada nos termos do artigo 3º, § 3º, do Anexo V da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

IV - A taxa prevista no item 2.5 fica dispensada nos termos do artigo 117 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

V - A taxa prevista no item 6 fica dispensada nos termos do artigo Resolução SER nº 67/2003.

VI - A taxa prevista no item 7 não se aplica ao enquadramento no regime do Simples Nacional.

VII - A Nota Fiscal Avulsa foi substituída pela Nota Fiscal Avulsa Eletrônica a partir de 24/09/2015, conforme Decreto nº 45.381/2015. Para emissão da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica, é dispensado o pagamento da taxa prevista no item 8, conforme item 11.11 da Parte I do Manual do Usuário da NFA-Eletrônica. OBSERVAÇÃO

Os valores das taxas com desconto de 70% (setenta por cento) constantes deste anexo aplicam-se exclusivamente aos contribuintes do ICMS optantes pelo regime do Simples Nacional, que comprovem esta condição, nos termos do caput do artigo 5.º da Lei Estadual n.º 5.147/07.